



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGULAR COM RESSALVAS. GOINFRA E FCT, EXERCÍCIO DE 2023. QUITAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO. DETERMINAÇÕES. DESTAQUE. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202400047002511/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) e Fundo Constitucional de Transportes (FCT), referente ao exercício de 2023, consolidando as unidades orçamentárias de n.ºs 4063 e 4080, encaminhada ao Tribunal de Contas para apreciação e julgamento, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Julgar regulares com ressalvas as contas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) e do Fundo Constitucional de Transportes (FCT), das unidades orçamentárias de n.ºs 4063 e 4080, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão de:

a. não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da RN nº 5/2018, comprometendo a transparência e a completeza das informações;

b. inconsistências no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial;

c. divergências entre registros de estoques no Simate e no SCG, com descumprimento ao regime de competência;

d. inconsistências no inventário de bens imóveis, com registros sem segregação entre terrenos e edificações, prejudicando a apuração da depreciação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

e. fragilidades metodológicas nas reavaliações de bens móveis, em desacordo com a Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020, consistentes em avaliações que não permitiram evidenciar o atual estado de conservação dos bens inventariados;

f. ausência de lançamentos contábeis para registrar a constituição ou baixa da reserva de reavaliação ou das variações patrimoniais diminutivas (VPD) em consequência das reavaliações realizadas no ativo imobilizado, especificamente, nos bens móveis;

g. ausência de demonstração das autorizações expedidas pela Secretaria de Economia para abertura de contas fora da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE);

h. não encaminhamento no início do exercício financeiro, pela via do sistema próprio do TCE/GO, do rol de responsáveis da Goinfra.

II. Expedir quitação ao Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior, então Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

III. Dar ciência à Goinfra sobre a necessidade de providências internas que previnam a ocorrência e a correção das seguintes impropriedades verificadas, com vistas:

a. à implementação de mecanismos de controle que viabilizem a elaboração tempestiva e fidedigna do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores;

b. ao aprimoramento dos controles contábeis de estoques, ativo imobilizado e intangível, garantindo a observância ao regime de competência e à fidedignidade dos registros;

c. a adoção de medidas de aprimoramento nos controles patrimoniais, incluindo inventários analíticos completos e integração efetiva entre os sistemas SPMe SCG;

d. o fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação da execução física e orçamentária, mediante estabelecimento adequado das metas e indicadores, visando assegurar maior alinhamento entre os objetivos planejados e os resultados alcançados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

e. à revisão periódica dos restos a pagar não processados, de modo a assegurar que a manutenção dos registros observe estritamente as hipóteses legais.

IV. Determinar à Goinfra que:

a. providencie a autorização da Secretaria de Economia para abertura e manutenção das contas bancárias fora da CUTE, conforme determina o art. 4º, §1º da LC n. 121/2005 e apresente na prestação de contas de 2025 e nos anos subsequentes, demonstrativo que individualize as contas bancárias eventualmente mantidas fora da Conta Única, informando a base legal ou autorização específica que justifique sua segregação, a fim de garantir maior transparência, aderência normativa e aprimoramento do controle financeiro;

b. encaminhe no sistema próprio disponibilizado por esta Corte de Contas, no início de cada exercício e sempre que houver alterações, o rol dos responsáveis da Goinfra, em cumprimento ao disposto nos artigos 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RITCE/GO).

V. Destacar a possibilidade de sanções em outros processos e da eventual reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO, e que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002511

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 27/11/2025 16:27
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 27/11/2025 16:27
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 25/11/2025 07:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 25/11/2025 09:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 25/11/2025 15:32
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 24/11/2025 15:21
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 24/11/2025 10:12
Função: Procurador assinante





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

PARECER N.º 753/2025

Origem : AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Interessado(a) : AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

Relator(a) : CELMAR RECH

Conselheiro(a) Substituto(a): CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

Contas Anuais. GOINFRA. Exercício 2023. Atuação do Tribunal de Contas: função jurisdicional especial. Necessidade de adequação da atividade do Tribunal. Legislação aplicável: *tempus regit actum*. Contas regulares com ressalvas.

I – RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra.
2. Por meio da Instrução Técnica Conclusiva n.º 49/2025-SERVFISC-GESTORES (ev. 145) o Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, após examinar os elementos colacionados aos autos, pugnou pela **regularidade com ressalvas** da prestação de contas em voga.
3. Segundo informado pela Unidade Técnica, os recursos envolvidos no exame da prestação de contas perfazem um montante de R\$ 2.017.664.584,41 (dois bilhões, dezessete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente ao valor das despesas empenhadas no período.

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "*custos juris*".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

4. Após a manifestação do órgão de auditoria, vieram os autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

5. É o breve e necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) Da atuação do Tribunal de Contas: função jurisdicional especial

6. Conforme preceitua a Constituição Federal, reproduzida na Constituição do Estado de Goiás (art. 26) por força do art. 75 da CRFB/88, ao Tribunal de Contas compete, dentre outras atribuições:

Art. 71

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário; (...)

7. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007) também prevê em seu art. 1º, inciso II, a competência judicante especial da Corte.

8. Essa competência especial de julgar, prevista na Carta Magna, justifica a própria essência da Corte de Contas extraída do sistema constitucional, porquanto a referência organizacional utilizada pelo constituinte para a operacionalização das atribuições dos Tribunais de Contas reside no Poder Judiciário e não no Poder Legislativo, do qual pertence.

9. De fato, o art. 73 da Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas as mesmas atribuições que o art. 96 outorga aos Tribunais do Poder Judiciário, ressalvadas as peculiaridades das Cortes de Contas.

10. Na mesma esteira, os §§3º e 4º do art. 73 da CF/88 conferem aos membros dos Tribunais de Contas (Ministros, Conselheiros e Auditores) igualdade de condições com membros da magistratura nacional (Ministros do STJ, Desembargadores e juízes), submetendo-os à Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN. **Tem-se, ainda, em**

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "custos juris".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

ofício junto aos Tribunais de Contas, os membros do Ministério Público de Contas (denominados Procuradores de Contas), detentores do mesmo regime jurídico dos demais integrantes do Ministério Público, sendo-lhes assegurado, pelo comando constitucional (art. 130), iguais direitos, vedações e forma de investidura constantes no Título IV, Capítulo IV, Seção I, da Constituição Federal.

11. Assim, conclui-se que a principal função do exercício do controle externo, no âmbito dos Tribunais de Contas, é a de julgamento das contas, donde se extrai, inclusive, motivação para a declaração de inelegibilidade, uma das sanções mais drásticas que pode sofrer um cidadão em um Estado Democrático de Direito (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, “g”).

12. Importante destacar, ainda, que **a função de julgar as contas legitima as demais atribuições do exercício do controle externo, voltadas à fiscalização da gestão**, nas formas prévia, concomitante ou *a posteriori*, como a realização de auditorias, a expedição de medidas cautelares, o registro dos atos de pessoal, o exame de editais e contratos.

13. O Supremo Tribunal Federal (STF) há muito tempo registra firme jurisprudência no sentido de que o julgamento das contas de responsáveis por haveres públicos é de competência exclusiva das Cortes de Contas. No julgamento do MS nº 25.880-DF, Relatoria do então Ministro Eros Grau, o STF entendeu que ao TCU compete não somente o controle da ilegalidade, mas também a análise da imoralidade administrativa e do desvio de finalidade. Concluiu o STF que o art. 71, II, da Constituição Federal dá poderes de controle nas hipóteses de “*outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário*” e que a pendência de demanda judicial civil ou penal não exclui a autonomia da instância de controle pelo TCU.

14. Quanto ao exercício da função de julgar, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

“julgar, como a própria natureza do verbo faz entender, pressupõe uma ação positiva do tribunal. Julgar, na acepção comum, é sempre um ato de comparação que, no caso específico, coteja as contas sujeitas à sua competência com as leis e regulamentos vigentes para estabelecer de sua

Missão primordial do Ministério Público: atuar como “*custos juris*”.

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos
processo n.º 202400047002511/102-01

legalidade ou de sua constitucionalidade. Desse modo, se as contas não atendem à lei ou à Constituição Federal, não são regulares” (in “Tribunais de Contas do Brasil. Jurisdição e competência”, Ed. Fórum, 2a ed., p. 325).

15. Com efeito, no julgamento das contas do gestor os Tribunais de Contas devem examinar os atos administrativos que compõem a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e ainda os relativos às aplicações das subvenções e às renúncias de receitas.

16. Os processos de contas, a serem julgados pelos Tribunais de Contas, devem obedecer aos trâmites e aos princípios próprios da atividade jurisdicional, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, os prazos e o sistema probatório.

B) Do caso dos presentes autos

17. Quanto ao presente processo, o Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, em seu pronunciamento técnico (ev.145), concluiu o seguinte:

3 CONCLUSÃO

Após análise dos demonstrativos/documentos/informações constantes nos presentes autos, encaminhados pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), essa Unidade Técnica apresenta uma síntese da análise realizada, das conclusões e respectivos fundamentos que foram considerados na elaboração da proposta de encaminhamento:

- A Goinfra não encaminhou a essa Corte de Contas, o rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CIs, Cargos, Funções, períodos da gestão e atos normativos de designação, nos termos do artigo 184 a 192 do Regimento Interno do TCE, para o exercício de 2023, não obstante tê-lo apresentado no bojo da presente prestação de contas, em seu Relatório de Gestão (item 2.1 – Dos Responsáveis);
- A Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), após exame dos atos de gestão praticados no exercício de 2023 e da documentação constante dos autos, apensou o Relatório de Auditoria de Gestão, posicionando-se quanto à regularidade da atuação da Goinfra. A análise empreendida evidenciou avanços na adoção de medidas saneadoras e na implementação de boas práticas de governança, porém constatou também fragilidades relevantes que impactam a avaliação final. Em relação aos contratos de obras rodoviárias (SAC nº 94/2019), embora parte das glosas e aditivos recomendados já esteja em curso, a classificação de parcialmente atendidos

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "*custos juris*".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos
processo n.º 202400047002511/102-01

denota que as inconformidades ainda não foram integralmente solucionadas. No tocante à contratação da empresa Data Traffic S/A (SAC nº 41/2019), foram identificadas pendências significativas, tais como a comprovação do recolhimento integral dos tributos devidos e a apuração definitiva dos danos ao erário, mesmo diante das medidas corretivas já instauradas. Ademais, a avaliação da execução física e financeira das ações revelou disparidades relevantes, com iniciativas apresentando baixo desempenho apesar da expressiva disponibilidade de recursos, o que evidencia falhas de planejamento e de gestão de metas. Tais elementos fundamentam ressalvas à atuação da Agência, sobretudo quanto ao alinhamento entre planejamento, execução e resultados, sem prejuízo do reconhecimento dos esforços já empreendidos. Nesse sentido, aponta-se necessidade de continuidade das ações corretivas e do fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, recomendando acompanhamento sistemático, de modo a assegurar maior efetividade na gestão e o pleno atendimento às recomendações emitidas. (item 2.2 – Do Pronunciamento do Controle Interno);

- As contas foram encaminhadas tempestivamente, cumprindo o prazo definido no artigo 5º da RN nº 5/18. (item 2.3 – Do Prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual);

- A presente Prestação de Contas Anual da Goinfra apresenta pendência relevante quanto ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da Resolução Normativa TCE nº 5/2018. Ainda que a entidade tenha alegado a inexistência de tal demonstrativo consolidado nos sistemas corporativos do Estado, subsiste a obrigação legal de atender às exigências desta Corte de Contas, não sendo possível afastar-se do dever de prestar informações essenciais à transparência da gestão. Ressalte-se que os demonstrativos sintéticos atualmente extraídos dos sistemas oficiais não suprem a finalidade do documento requerido, uma vez que não permitem a identificação individualizada dos credores, tampouco dos valores originais e atualizados das obrigações. Assim, caberia ao órgão, em cumprimento ao princípio da legalidade e ao dever de zelo com o erário, adotar controles gerenciais complementares capazes de consolidar tais informações, o que não configura exigência desarrazoada diante das responsabilidades fiscais e do necessário acompanhamento das obrigações assumidas. Dessa forma, impõe-se a formulação de ressalva específica às contas, com a recomendação de que a Goinfra implemente mecanismos de controle e registros próprios que assegurem a elaboração tempestiva e fidedigna do referido demonstrativo nos próximos exercícios (item 2.4 – Da Documentação);

- Com relação ao planejamento governamental, a Goinfra apresentou justificativa para o não atingimento das metas estipuladas, apontou-se falhas no planejamento orçamentário, inconsistências nas informações prestadas, apropriações incorretas de despesas e eventuais distorções metodológicas na mensuração dos indicadores, contudo tais elementos

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "custos juris".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

não se mostraram suficientes para afastar as constatações de baixa eficácia e eficiência observadas em diversas ações analisadas. Persistem fragilidades relevantes no cumprimento das metas físicas e na execução orçamentária dos programas, evidenciando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos traçados e os resultados efetivamente alcançados. Resultando em ressalva na prestação de contas. Registra-se, entretanto, que o órgão realizou a inserção dos dados referentes às metas físicas executadas no Sistema de Planejamento e Monitoramento do PPA (Siplam), disponibilizando informações sobre a execução física e financeira, tanto de forma mensal quanto em valores totais, em atendimento às exigências normativas relativas à transparência e ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais (item 2.5 – Do Planejamento Governamental);

Não foram identificados indícios que permitam afirmar a ocorrência de descumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) no exercício de 2023. Observou-se conformidade entre a previsão orçamentária e a execução das despesas, a correta destinação dos recursos vinculados, a adequação das alterações orçamentárias realizadas e a fundamentação dos cancelamentos de restos a pagar processados de exercícios anteriores, com base em determinação da Secretaria de Estado da Economia. Assim, a análise evidencia que a atuação da entidade atendeu, em linhas gerais, aos parâmetros normativos de planejamento, legalidade e responsabilidade fiscal, não tendo sido constatadas irregularidades capazes de comprometer a regularidade da execução orçamentária do exercício em exame (item 2.6 – Da Gestão orçamentária);

- A análise da gestão financeira da Goinfra no exercício de 2023 demonstrou resultado positivo. Ressalte-se, contudo, a existência de diversas contas bancárias vinculadas à Agência e ao Fundo Constitucional de Transportes fora da Conta Única do Tesouro Estadual, situação que, embora em tese amparada em exceções legais, exige a apresentação de autorizações formais da Secretaria de Estado da Economia para confirmação de sua legalidade e compatibilidade com o regime da CUTE; Há também que destacar a inconsistência verificada no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial, revelando deficiência na completude e fidedignidade das informações prestadas. Tais fragilidades, embora não comprometam o equilíbrio financeiro do exercício, justificam a emissão de ressalvas às contas. (Item 2.7 – Gestão Financeira);

- A gestão patrimonial da Goinfra apresentou um conjunto de inconsistências que comprometem a fidedignidade das informações contábeis e ensejam ressalvas na prestação de contas, destacando-se: a ocorrência de saldo contábil invertido em conta corrente específica das

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "custos juris".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010

Esse documento foi assinado por Fernando dos Santos Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/C3UCP-UVMVB-8H2DA-QCEPR>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

disponibilidades, ainda que de forma pontual e sem materialidade; nos estoques, divergência entre os valores registrados no Simate e no SCG, além da inobservância ao regime de competência, com lançamentos realizados por meio de ajustes posteriores; no imobilizado, a ausência do inventário analítico de bens móveis no SPM, inviabilizando a conferência adequada com os registros contábeis, bem como inconsistências no inventário de bens imóveis, cuja totalidade dos valores foi registrada como terreno, sem segregação das edificações, comprometendo a adequada depreciação; falhas na mensuração, em razão da ausência de lançamentos em janeiro e movimentações insignificantes em fevereiro, em descumprimento ao princípio da competência; ausência de integração entre o SPM e o SCG, de modo que as reavaliações de bens móveis não foram refletidas contabilmente, além da não abrangência da totalidade dos bens imóveis e da constatação de fragilidades metodológicas nas reavaliações dos bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 01/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação dos bens; e, por fim, no intangível, a não apresentação do demonstrativo analítico, cujo acesso no sistema é indispensável para a conferência da movimentação e aderência ao regime de competência, sendo possível apenas verificar a compatibilidade do saldo sintético com o Balanço Patrimonial. (Item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial);

- Existem diversos processos em andamento nesta Corte de Contas (listados no Quadro 3 – processos em andamento) que possuem como interessado as unidades orçamentárias em análise (item 2.9 – Dos Processos em Andamento);
- Verificou-se que para a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), até o exercício de 2023 não constam em aberto decisões para serem monitoradas por parte deste serviço de fiscalização de contas dos gestores (item 2.10 – Do Monitoramento das Decisões do Tribunal).

18. Diante dessas conclusões, a Unidade Técnica desse TCE/GO assim sugeriu:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, roga-se a este nobre Tribunal de Contas que se digne a acolher as seguintes medidas:

I. Tome conhecimento da presente Instrução Técnica;

II. Julgue regulares com ressalva as contas tratadas no presente processo, do então Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), **Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior**, CPF nº 972.730.311-00, referentes ao exercício de 2023, tendo em vista que as impropriedades verificadas não ocasionaram prejuízos materiais ao erário, e, com fundamento no art. 73 da LOTCE-GO, e, com base no §1º desse artigo, indique no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "*custos juris*".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010

Esse documento foi assinado por Fernando dos Santos Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/C3UCP-UVMVB-8H2DA-QCEPR>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

- a. Pendência relativa ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da RN nº 5/2018, comprometendo a transparência e a completude das informações (item 2.4 – Da Documentação);
- b. Inconsistências no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial (item 2.7 – Da Gestão Financeira);
- c. Divergências entre registros de estoques no Sigmate e no SCG, com descumprimento ao regime de competência (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial, letra b);
- d. Inconsistências no inventário de bens imóveis, com registros sem segregação entre terrenos e edificações, prejudicando a depreciação (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- e. Fragilidades metodológicas nas reavaliações de bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 1/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- f. Ausência de lançamentos contábeis para registrar a constituição da reserva de reavaliação ou VPD em consequência das reavaliações realizadas no ativo imobilizado, especificamente, nos bens móveis (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c)

III. Dê quitação ao então Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), **Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior**, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

IV. Dê ciência à Goinfra sobre as impropriedades/falhas apuradas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, em especial quanto:

- a. à implementação de mecanismos de controle que viabilizem a elaboração tempestiva e fidedigna do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores;
- b. ao fortalecimento do planejamento governamental, mediante maior rigor na definição de metas, indicadores e monitoramento da execução física e financeira;
- c. à revisão periódica dos restos a pagar não processados, de modo a assegurar que sua manutenção observe estritamente as hipóteses legais;
- d. à regularização das contas bancárias mantidas fora da Conta Única do Tesouro Estadual, com a devida autorização formal da Secretaria de Estado da Economia;
- e. ao aprimoramento dos controles contábeis de estoques, ativo imobilizado e intangível, garantindo a observância ao regime de competência e à fidedignidade dos registros;
- f. à adequação metodológica do processo de reavaliação de bens móveis e imóveis, em conformidade com as normas aplicáveis (IN Intersecretarial nº 01/2020, MCASP e NBC TSP).

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "*custos juris*".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos

processo n.º 202400047002511/102-01

V. Determine à Goinfra que, nas próximas prestações de contas, apresente de forma individualizada todas as contas bancárias eventualmente mantidas fora da Conta Única, informando a base legal ou autorização específica que justifique sua segregação, a fim de garantir maior transparência, aderência normativa e aprimoramento do controle financeiro.

VI. Recomende à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra):

a. o fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação da execução física e orçamentária, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos planejados e os resultados alcançados;

b. a adoção de medidas de aprimoramento nos controles patrimoniais, incluindo inventários analíticos completos e integração efetiva entre os sistemas SPM e SCG.

c. certificar-se da existência de autorizações formais por parte da Secretaria de Estado da Economia que respaldem a manutenção de contas bancárias fora da conta única do Tesouro Estadual e, na ausência dessas autorizações, adotar as medidas necessárias para integrar os respectivos saldos à CUTE, em observância à legislação aplicável.

VII. Advirta a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) sobre a determinação do encaminhamento no sistema próprio disponibilizado, no início de cada exercício e sempre que houver alterações, do rol dos responsáveis, a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE).

VIII. Destaque, no acórdão de julgamento, os seguintes: a. a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO;

b. a existência de processos correlatos em trâmite nesta Corte que visam dar efetividade às recomendações e ressalvas formuladas.

19. Ante o exposto, tendo o Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores desse TCE/GO esgotado a análise do feito, aliada à inexistência de demais elementos que revelem evidências relacionadas à ocorrência de dano ao erário, o MPC/GO ratifica as sugestões supramencionadas, sugerindo o julgamento REGULAR COM RESSALVAS das contas em apreço.

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "*custos juris*".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Gabinete do Procurador Silvestre Gomes dos Anjos
processo n.º 202400047002511/102-01

20. Por derradeiro, importante consignar que a situação atual destas contas não impede ou inviabiliza a realização de expedientes futuros que possam vir a demonstrar ou caracterizar ilicitudes até então desconhecidas pelos atores do controle externo, oportunizando assim, inclusive, a responsabilização de agentes públicos.

III – DA CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, tendo em vista as peculiaridades e as análises feitas, este órgão ministerial ratifica o teor da Instrução Técnica jungida ao Ev. 145, sugerindo o julgamento ***Regular com Ressalvas*** das contas em apreço.

É o parecer.

Goiânia, 17 de setembro de 2025.

Fernando dos Santos Carneiro

**Procurador do Ministério Público de Contas, em atuação *pro tempore* neste
Gabinete, de acordo com a Portaria GPGMPC n.º 06/2025**

Missão primordial do Ministério Público: atuar como "*custos juris*".

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74.674-015 - (62)3228-2010

Esse documento foi assinado por Fernando dos Santos Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/C3UCP-UVMVB-8H2DA-QCEPR>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C3UCP-UVMVB-8H2DA-QCEPR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando dos Santos Carneiro (CPF ***.032.571-**) em 17/09/2025 16:50 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.50.125.196	Não disponível
Autenticação	fsantos@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
c7JraCWn+07sY8T4/c0+vlzqud4AnNkCxjgmsvgcv5E=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/C3UCP-UVMVB-8H2DA-QCEPR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>



INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 49/2025 - SERVISC-GESTORES

Processo nº 202400047002511/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB nº GOINFRA-4063 2024/000017, do exercício financeiro de 2023 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (consolidada com o Fundo Constitucional de Transportes), conforme Resoluções Normativas Nº 5/2018, 2/2022 e 3/2022, do TCE/GO.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023, da unidade 4063 – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), consolidada com a 4080 – Fundo Constitucional de Transportes (FCT).

A Constituição do Estado, art. 26, II, atribuiu competência ao Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, Resolução nº 22/2008, estabeleceu que as tomadas e prestações de contas demonstrarão os atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos agentes responsáveis, referentes ao exercício ou período de sua gestão e à guarda de bens e valores públicos sob sua responsabilidade, segundo o PPA, a LDO e a LOA.

Além das informações exigidas pelo Regimento Interno, arts. 181 a 185, a Resolução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018, definiu o rol mínimo de documentos a serem apresentados no bojo da Prestação de Contas.

Considerando a competência do Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, definida na Resolução Administrativa nº 19/2022, após análise da documentação apresentada nos autos, sob veracidade ideológica presumida, este Serviço apresenta sua manifestação conclusiva a respeito das presentes contas.

Os recursos envolvidos totalizam o montante de R\$ 2.017.664.584,41, referente ao valor das despesas empenhadas no período.

1 HISTÓRICO

Atendendo ao disposto na Resolução Normativa TCE nº 5, de 20 de agosto de 2018, o Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior, encaminhou a presente Prestação de Contas Anual, de forma eletrônica, mediante o portal TCE-HUB.

2 EXAME TÉCNICO



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) é uma autarquia estadual responsável pela execução da política estadual de transporte e obras públicas, incluindo a realização de obras civis e de infraestrutura. Ela está vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (Sedi). Criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a denominação de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas (Agetop), a agência teve sua nomenclatura alterada para Goinfra pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019. Sua regulamentação se dá pelo Decreto Estadual nº 9.882, de 08 de junho de 2021.

De acordo com o art. 2º do Decreto Estadual nº 9.882/2021, compete à Goinfra:

- I – promover e executar a política estadual de transporte e obras públicas, com a realização de obras civis e de infraestrutura;
- II – administrar os aeródromos e as vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive quanto à permissão ou à concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários;
- III – planejar e executar a cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhoria a elas referentes; e
- IV – no que se refere às vias públicas sob sua administração:
 - a) a execução e a fiscalização de trânsito, a autuação, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas que aplicar;
 - b) a fiscalização, a autuação, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas que aplicar; e
 - c) a identificação das necessidades e a determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, bem como a respectiva captação de recursos.

O Fundo Constitucional de Transportes (FCT), instituído pela Lei Estadual nº 19.677, de 13 de junho de 2017, é vinculado à Goinfra e tem como objetivo captar recursos financeiros para:

- I - Custear despesas com:
 - a) Melhoria funcional, recuperação, manutenção, conservação, sinalização, segurança e aperfeiçoamento de obras, incluindo a gestão, consultoria, supervisão, planejamento e acompanhamento das obras a serem realizadas: 1. Na malha rodoviária estadual, tanto pavimentada quanto não pavimentada, e nas balsas; 2. Nos aeródromos e no autódromo sob responsabilidade administrativa da Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop;
 - b) A parcela contributiva do Estado de Goiás na execução de obras ou serviços de recuperação, manutenção ou melhoramento de rodovias, quando resultantes de convênios com a União, municípios ou entidades nacionais ou internacionais de fomento;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

II - Viabilizar a implementação de concessões e parcerias público-privadas para a execução de obras e serviços mencionados no inciso I, alínea "a";

III - Custear passivos ambientais em áreas adjacentes às rodovias;

IV - Implantar trevos.

2.1 Dos Responsáveis

Conforme o § 1º, art. 80 do Decreto-lei Federal nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos.

O Decreto Estadual nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, que estabeleceu normas de programação e execução orçamentária e financeira, também procedimentos contábeis para o Estado de Goiás, define:

Art. 12. A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo:

I – será obrigatória e pessoalmente assinada pelo ordenador de despesa;

II – compreenderá os titulares da administração direta e indireta, também das empresas estatais dependentes; e

III – poderá ser delegada por ato próprio do ordenador de despesa, para um dos titulares das unidades básicas do respectivo órgão, entidade ou empresa estatal dependente.

A Resolução Normativa nº 3/2022, alterou a Resolução Normativa nº 5, de 20 de agosto de 2018 e o rol dos responsáveis, passou a não fazer parte dos documentos que compõem a prestação de contas dos órgãos, Anexo I. Não obstante, o art. 188 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE), estabelece que os órgãos e entidades encaminharão o rol dos responsáveis até 15 de janeiro de cada exercício, em sistema próprio, disponibilizado pela Secretaria Geral desta Corte.

Verifica-se que a Goinfra não encaminhou a essa Corte de Contas, o rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CIs, Cargos, Funções, períodos da gestão e atos normativos de designação, nos termos artigo 188 a 192 do Regimento Interno do TCE, para o exercício de 2023.

Dessa forma, sugere-se a ciência ao órgão, no sentido de evitar a reincidência de tal impropriedade.

Não obstante, verifica-se que o rol de responsáveis foi encaminhado no bojo do processo, no Relatório de Gestão (p.9, evento 137), por meio do qual apresenta-se no quadro a seguir o ordenador de despesa durante o exercício em análise:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo

Gerência de Fiscalização de Contas

Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Quadro 1 - Responsáveis

Nome	Lucas Alberto Vissoto Junior
Cargo/Função	Presidente
CPF	972.730.311-00
Período Inicial	22/12/2022
Período Final	19/04/2024
Documento	DOE nº 23.945

Fonte: Sistema Rol de Responsáveis

2.2 Pronunciamento do Controle Interno

Nos termos da Constituição do Estado de Goiás, uma das finalidades do sistema de controle interno é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Nesse sentido, foi definido no inciso II, art. 42-A da LOTCE/GO que os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório, Certificado de auditoria e Parecer do Secretário-Chefe.

Conforme o art. 10 da RN nº 5/20, o relatório de auditoria das contas, submetido diretamente pelo Órgão Central de Controle Interno, comporá as Prestações de Contas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo. O conteúdo e avaliações mínimas desse relatório estão definidos no Anexo V da Resolução.

A Controladoria Geral do Estado (CGE), após exame dos atos de gestão no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, e dos demais documentos que compõem os autos, apensou o Relatório de Auditoria de Gestão nº 40/2024 (evento 121).

Das avaliações do Relatório de Auditoria, foram emitidas as seguintes conclusões:

- avaliação do funcionamento da unidade de controle interno/auditoria interna ou da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás realizou, em 2023, auditoria voltada à verificação do nível de maturidade em gestão de riscos no âmbito do Programa de *Compliance* Público (PCP), utilizando questionário estruturado com base no modelo de autoavaliação do Tribunal de Contas da União. A avaliação abrangeu quatro dimensões: Ambiente, Processo, Parcerias e Resultados, considerando evidências institucionais relacionadas à implementação de práticas de gerenciamento de riscos. Conforme regulamentado pelas Portarias nº 69/2023 e nº 92/2023, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) teve seu desempenho apurado, sendo possível realizar comparativo entre os resultados obtidos nos anos de 2022 e 2023, tanto na dimensão de maturidade quanto no posicionamento geral no ranking. Observa-se tais dados conforme a tabela abaixo extraída do relatório do órgão central de controle interno do Estado de Goiás.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Figura 1 - desempenho da Goinfra na pontuação da maturidade em gestão de riscos

INSTITUIÇÃO	Nível de Maturidade em GR		Houve melhora na maturidade em GR?	Processo de Avaliação pela ABR		Resultado do Ranking		Houve melhora na classificação do Ranking do PCP?
	2022	2023		2022	2023	2022	2023	
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra	nível 4 - 65,20 %	nível 4 - 64,33 %	Não	202211867001258 IAC SEI 000031440049	202311867001863 IAC SEI 58207627	Nota 79,27 (3º lugar Grupo 2) SEI 000033929360	Nota 83,94 (3º lugar Grupo 2) SEI 54595900	Manteve colocação

Fonte Relatório de auditoria de 2023 da CGE (evento 121)

Em 2023, foram promovidas ações de capacitação em gestão de riscos direcionadas aos servidores da Goinfra, por meio da Escola de Governo do Estado de Goiás (EGOV). As atividades incluíram os cursos de Gestão de Riscos, Operacionalização do *Smartsheet*, Gestão de Riscos para a Alta Gestão e Formação em *Compliance* voltada às Secretarias Executivas, visando ao fortalecimento das competências institucionais na temática.

b. resultados das auditorias e inspeções realizadas no exercício

No exercício de 2023, a Controladoria-Geral do Estado de Goiás promoveu diversas ações de controle no âmbito da Goinfra, com foco na análise da regularidade de procedimentos licitatórios, da execução contratual e do cumprimento das normas legais e regulamentares. A seguir, são apresentadas o espoco dos processos, destacando-se os principais achados, bem como as providências adotadas para saneamento das inconformidades identificadas:

1. Concorrência nº 10/2023 (Rodovia GO-309): Apurou-se que as Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela empresa vencedora do certame apresentavam conteúdo materialmente falso, fato que fere os princípios da moralidade e da competitividade no processo licitatório. A CGE recomendou a revisão dos atos administrativos, abertura de contraditório e apuração de responsabilidade. A Goinfra anulou a homologação e adjudicação do certame, instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAF) e Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), conforme previsto na legislação aplicável. As medidas foram consideradas atendidas pela CGE.

2. Pregão Eletrônico nº 37/2023 – Registro de Preços de Aduelas de Concreto: Foi detectada a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamentasse a definição dos quantitativos licitados, além de indícios de superdimensionamento da demanda, o que poderia comprometer a competitividade do certame. A CGE recomendou a adequação do planejamento e revogação do pregão. A Goinfra acatou a recomendação, revogando o certame por meio de despacho decisório devidamente instruído com parecer técnico e jurídico. A ação corretiva foi considerada atendida.

3. Contratos de obras rodoviárias (SAC nº 94/2019): Inspeções realizadas em nove contratos de obras de terraplenagem e pavimentação revelaram divergências entre os serviços efetivamente executados (meio-fio e colchão



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

drenante) e as composições de custos adotadas nas medições, resultando em pagamento indevido. A CGE recomendou a glosa dos valores (R\$ 1.386.656,55) e a formalização de aditivos de supressão. Parte dos contratos teve os valores retidos ou corrigidos; em outros, as adequações estão em andamento. Foram formalizados 17 aditivos e 1 rescisão contratual. A CGE considerou as ações parcialmente atendidas, com monitoramento em curso.

4. Contratação da empresa Data Traffic S/A (SAC nº 41/2019): Foram verificadas diversas irregularidades, incluindo instalação de radares sem demonstração de necessidade, falta de recolhimento de tributos (INSS/ISS), ausência de prévio empenho e indícios de sobrepreço/superfaturamento. Como medidas corretivas, houve: instauração de processos administrativos (inclusive correccional); retenção cautelar no valor de R\$ 10 milhões; realização de encontro de contas, resultando em ressarcimento parcial de R\$ 953 mil; recomposição contratual com descontos provisórios de 30% sobre os serviços; regularização orçamentária e empenhos retroativos; pagamento parcial dos tributos em atraso e sindicância para apuração da responsabilidade administrativa. As ações foram, em sua maioria, consideradas atendidas ou justificadas, conforme pareceres técnicos e jurídicos emitidos no âmbito da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado.

c. avaliação da execução física e financeira de atividade e/ou projeto da LOA

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás avaliou a execução física e financeira das ações da Goinfra vinculadas aos programas "Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana Eficiente" e "Rotas da Produção e do Turismo". A análise considerou os critérios de eficácia (alcance das metas físicas) e eficiência (relação entre execução física e financeira), conforme parâmetros estabelecidos. Destacaram-se positivamente as ações: Segurança e Fiscalização Rodoviária (ação 2231), com eficácia e eficiência de 100% e 1,2, respectivamente; Manutenção da Frota para Fiscalização (ação 2233), com eficácia superior a 100% e eficiência de 1,6; Construção de Pontes (ação 3103), com eficiência de 2,0, mesmo com eficácia de 62,5%. Por outro lado, foram identificadas ações com desempenho insatisfatório: Campanha Educativa de Trânsito (ação 2232) e Pavimentação de Vias para Acesso a Comunidades Isoladas (ação 3074), ambas com eficácia e eficiência de 0%, evidenciando ausência total de execução; Conservação de Sinalização Viária (ação 3104), com eficácia de apenas 6,67% e eficiência de 0,2; Pavimentação de Rodovia (ação 3100), com eficácia de 24,74% e eficiência de 0,4. Além disso, observou-se que algumas ações apresentam alta execução financeira, porém com baixa execução física, sugerindo desequilíbrio entre o planejamento e a entrega dos produtos públicos, como nos casos da Manutenção de Rodovias (ação 3102) e Goiás em Movimento - Municípios (ação 3098).

d. avaliação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Não constam determinações e/ou recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás relativas ao órgão/entidade em questão.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Também foram pontuadas ressalvas em relação à adequada instrução processual. Quanto a isso, registra-se que o responsável apresentou nova documentação e justificativas aos apontamentos da CGE (eventos 122 a 141).

A análise sobre as falhas ou omissões na instrução processual consta no item 2.4 – Documentação.

Em 2023, a Goinfra manteve sua colocação no Ranking do Programa de *Compliance* Público, mas apresentou leve queda no nível de maturidade em gestão de riscos. Apesar das capacitações realizadas, os indicadores permaneceram estáveis, indicando a necessidade de maior efetividade na aplicação das práticas de governança.

Com relação às auditorias e inspeções realizadas pela CGE, conclui-se que embora a Controladoria-Geral do Estado de Goiás tenha verificado avanços relevantes no saneamento de diversas inconformidades identificadas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), persistem pendências que demandam atuação contínua. A exemplo disso, no caso dos contratos de obras rodoviárias (SAC nº 94/2019), parte significativa das glosas e aditivos recomendados encontra-se em processo de implementação, com medidas corretivas ainda em andamento, o que levou à sua classificação como parcialmente atendidas. De igual modo, no tocante à contratação da empresa Data Traffic S/A (SAC nº 41/2019), apesar das providências adotadas, como retenções, recomposições contratuais e instauração de sindicância, algumas irregularidades permanecem sem solução definitiva, como o recolhimento integral dos tributos devidos e a plena apuração dos danos ao erário. Tais achados reforçam a necessidade de continuidade das ações corretivas por parte da Goinfra, bem como o acompanhamento sistemático pela Controladoria, a fim de garantir o pleno atendimento das recomendações emitidas.

Constatou-se, ainda, que a avaliação da execução física e financeira evidenciou disparidades relevantes no desempenho das ações da Goinfra em 2023, com destaque para iniciativas pontuais que atingiram altos índices de eficácia e eficiência. Contudo, a existência de ações com execução física nula ou muito aquém do planejado, aliada a altos volumes de recursos autorizados e liquidados, revela fragilidades no planejamento e na gestão de metas físicas. Tais achados reforçam a necessidade de aprimoramento no alinhamento entre orçamento e entrega de resultados, bem como o fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito da Agência.

Ademais, aponta-se que não há determinações ou recomendações do TCE-GO relativas ao órgão.

Dessa forma, conclui-se que a CGE, após exame dos atos de gestão praticados no exercício de 2023 e da documentação constante dos autos, apensou o Relatório de Auditoria de Gestão, posicionando-se quanto à regularidade da atuação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra). A análise empreendida evidenciou avanços na adoção de medidas saneadoras e na implementação de boas práticas de governança, porém constatou também fragilidades relevantes que impactam a avaliação final. Em relação aos contratos de obras rodoviárias (SAC nº 94/2019), embora parte das glosas e aditivos recomendados já esteja em curso, a classificação de parcialmente atendidos denota que as inconformidades ainda não foram integralmente solucionadas. No tocante à contratação da empresa Data Traffic S/A



(SAC nº 41/2019), foram identificadas pendências significativas, tais como a comprovação do recolhimento integral dos tributos devidos e a apuração definitiva dos danos ao erário, mesmo diante das medidas corretivas já instauradas. Ademais, a avaliação da execução física e financeira das ações revelou disparidades relevantes, com iniciativas apresentando baixo desempenho apesar da expressiva disponibilidade de recursos, o que evidencia falhas de planejamento e de gestão de metas. Tais elementos fundamentam ressalvas à atuação da Agência, sobretudo quanto ao alinhamento entre planejamento, execução e resultados, sem prejuízo do reconhecimento dos esforços já empreendidos. Nesse sentido, aponta-se necessidade de continuidade das ações corretivas e do fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, recomendando acompanhamento sistemático, de modo a assegurar maior efetividade na gestão e o pleno atendimento às recomendações emitidas.

2.3 Do Prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual

O prazo estipulado pela RN nº 5/18, art. 5º, para encaminhamento das Prestações de Contas Anuais é até 31 de julho do ano subsequente ao de referência das contas prestadas do ano subsequente ao de referência das contas prestadas.

O responsável encaminhou essa Prestação de Contas Anual ao Tribunal oficialmente em 29/07/2024, portanto **tempestivamente**.

2.4 Da Documentação

A presente Prestação de Contas Anual não está constituída dos seguintes demonstrativos/documentos/informações exigidos ao titular/ordenador de suas despesas, descumprindo o Anexo I da Resolução Normativa TCE nº 5/2018:

Quadro 2 - Documentos Ausentes

Item/ Alínea	Descrição
11	Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores: nome do credor; CNPJ ou CPF; data de vencimento; valor original; valor atualizado.

Produzido por este serviço conforme Anexo I, resolução 05/2018

Ainda que a Goinfra tenha se manifestado sobre a inexistência do demonstrativo analítico consolidado das obrigações com fornecedores nos sistemas corporativos do Estado, a entidade não pode se eximir de cumprir com obrigações legais advindas dos normativos dessa egrégia Corte de Contas. Há na Resolução normativa exigência expressa quanto à apresentação do demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, constando nome do credor, CNPJ ou CPF, data de vencimento da obrigação, valor original e valor atualizado.

Segundo a entidade, as informações são extraídas do Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás (Demonstrativo Sintético das Obrigações com Fornecedores, Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar e Demonstrativo de Despesa a Pagar no Exercício) e do Sistema de Prestação de Contas (Demonstrativo das Obrigações com Fornecedores por Competência). Contudo, a fim de cumprir a obrigação imposta, caberia ao órgão manter, paralelamente aos sistemas oficiais do Estado, um controle gerencial próprio. Tal medida não configuraria exigência desarrazoada, uma vez que, em atenção às exigências fiscais e ao dever de zelo com o erário, revela-se prudente a



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

adoção de mecanismos de controle mais acurados sobre as obrigações assumidas junto aos fornecedores.

Diante do exposto, constata-se que a presente Prestação de Contas Anual da Goinfra apresenta pendência relevante quanto ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da Resolução Normativa TCE nº 5/2018. Ainda que a entidade tenha alegado a inexistência de tal demonstrativo consolidado nos sistemas corporativos do Estado, subsiste a obrigação legal de atender às exigências desta Corte de Contas, não sendo possível afastar-se do dever de prestar informações essenciais à transparência da gestão. Ressalte-se que os demonstrativos sintéticos atualmente extraídos dos sistemas oficiais não suprem a finalidade do documento requerido, uma vez que não permitem a identificação individualizada dos credores, tampouco dos valores originais e atualizados das obrigações. Assim, caberia ao órgão, em cumprimento ao princípio da legalidade e ao dever de zelo com o erário, adotar controles gerenciais complementares capazes de consolidar tais informações, o que não configura exigência desarrazoada diante das responsabilidades fiscais e do necessário acompanhamento das obrigações assumidas. Dessa forma, impõe-se a formulação de ressalva específica às contas, com a recomendação de que a Goinfra implemente mecanismos de controle e registros próprios que assegurem a elaboração tempestiva e fidedigna do referido demonstrativo nos próximos exercícios.

2.5 Planejamento Governamental

O Planejamento Governamental de médio prazo (2020-2023) foi aprovado pela Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, a fim de atender ao § 1º, art. 110 da Constituição Estadual. No exercício em análise os recursos da Goinfra foram aplicados nos programas/ações da tabela abaixo:

Tabela 1 - Programas e Ações

Programa / Ação	Autorizada (a)	Realizada (b)	Liquidada (c)	Em R\$ 1
				% c/b
Encargos Especiais	12.326.695	5.590.535	4.517.173	80,80
Pagamento de Requisições de Pequeno Valor - Rpv	12.326.695	5.590.535	4.517.173	80,80
Encargos dos Benefícios Previdenciários e Especiais	269.000	0	0	0,00
Pagamento de Pensões Especiais	269.000	0	0	0,00
Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana Eficiente	68.612.969	23.974.550	18.289.874	76,29
Goiás em Movimento - Construção de Obras Civas	59.212.710	19.120.476	13.797.277	72,16
Goiás em Movimento - Reforma de Obras Civas	9.400.259	4.854.074	4.492.597	92,55
Rotas da Produção e do Turismo	2.555.309.780	1.768.753.159	1.504.754.015	85,07
Campanha Educativa de Trânsito	50.000	0	0	0,00
Goiás em Movimento - Conservação de Sinalização Viária	54.061.504	29.050.581	18.165.748	62,53



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Programa / Ação	Autorizada (a)	Realizada (b)	Liquidada (c)	% c/b
Goiás em Movimento - Construção de Pontes	67.425.157	29.649.711	13.740.260	46,34
Goiás em Movimento - Manutenção de Rodovia	1.361.791.867	1.042.853.730	895.293.870	85,85
Goiás em Movimento - Manutenção de Aeródromos	21.773.221	10.434.289	8.879.048	85,09
Goiás em Movimento - Municípios (Vias Urbanas Asfaltadas)	166.719.372	142.046.985	122.771.541	86,43
Goiás em Movimento - Pavimentação de Rodovia	516.724.123	339.995.107	288.233.278	84,78
Goiás em Movimento - Reconstrução de Rodovia	264.425.537	124.489.660	112.043.121	90,00
Manutenção da Frota para Fiscalização Rodoviária	16.649.000	12.473.955	10.626.310	85,19
Pavimentação de Vias para Acesso a Comunidades Isoladas	45.000.000	0	0	0,00
Segurança e Fiscalização Rodoviária	40.700.000	37.759.139	35.000.838	92,70
Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos	144.071.000	132.883.343	132.883.343	100,00
Folha de Pagamento de Servidores Públicos	126.864.000	125.342.597	125.342.597	100,00
Folha de Pagamento de Servidores Públicos - Benefícios, Auxílios e Despesas de Caráter Indenizatório	17.207.000	7.540.745	7.540.745	100,00
Gestão e Manutenção	144.114.872	86.462.997	78.333.533	90,60
Gestão e Manutenção Das Atividades da Goinfra	144.114.872	86.462.997	78.333.533	90,60
Total	2.924.714.316	2.017.664.584	1.738.777.937	86,18

Fonte: Anexo 11Resumo (eventos 39 e 40)

Do total de dotações destinadas para que a Goinfra executasse suas ações, 88,85% dos recursos foram destinados a Finalístico, 10,87% a Apoio Administrativo, 0,28% a Encargos Especiais.

Na soma de todas as ações previstas, foram realizados 68,99% de seu valor total autorizado e 213,21% do montante inicialmente orçado.

Nos termos do art. 30 da Constituição Estadual de Goiás, do art. 9º da Lei nº 20.755/2020 e do art. 8º, § 2º, do Decreto nº 9.836/2021, constatou-se que o órgão realizou a inserção dos dados referentes às metas físicas executadas no Sistema de Planejamento e Monitoramento do PPA (Siplam). Foram disponibilizadas informações sobre a execução física e financeira, tanto por mês quanto em valores totais, em atendimento às exigências normativas relativas à transparência e ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais.

No âmbito do Programa 1003 – Cidades Inteligentes e Mobilidade Urbana Eficiente, a Ação 3096 – Construção de Obras Civas apresentou eficácia física de 19,44% e índice de liquidação de 23,30%, resultando em uma eficiência de 0,8. A avaliação do



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

desempenho foi moderada, não havendo justificativas específicas registradas para o baixo alcance da meta. Ressalte-se que, embora tenha sido apresentada a justificativa de que fatores como planejamento orçamentário inadequado, informações inconsistentes fornecidas pelos órgãos e a apropriação incorreta de despesas possam comprometer os resultados dos indicadores de eficácia e eficiência, tais argumentos não se mostraram suficientes para explicar a significativa inexecução das metas estabelecidas. Já para a Ação 3097 – Reforma de Obras Cíveis do mesmo programa obteve-se eficácia física de 50,00% e índice de liquidação de 47,79%, alcançando uma eficiência de 1,0. O desempenho ficou dentro do esperado, sendo a eficácia física considerada moderada, motivo pelo qual esta ação foi classificada como regular.

No que se refere ao Programa 1041 – Rotas da Produção e do Turismo, a Ação 2230 – Manutenção de Aeródromos apresentou eficácia física de 76,92% e índice de liquidação de 40,78%, com eficiência de 1,9. Apesar do baixo índice de liquidação, a elevada eficiência indica uma boa relação físico-financeira, levando à sua classificação como regular. A Ação 2231 – Segurança e Fiscalização Rodoviária alcançou 100% de eficácia física e 86% de índice de liquidação, com eficiência de 1,2, demonstrando alto desempenho tanto no aspecto físico quanto financeiro, sendo igualmente classificada como regular. Em contrapartida, a Ação 2232 – Campanha Educativa de Trânsito não foi executada, apresentando eficácia física e índice de liquidação de 0%, com eficiência nula. Não foram apresentadas justificativas específicas para a inexecução, além das causas genéricas já mencionadas relativas a falhas de planejamento e inconsistência nas informações prestadas. A Ação 2233 – Manutenção da Frota para Fiscalização Rodoviária registrou eficácia física de 103,57% e índice de liquidação de 63,83%, resultando em uma eficiência de 1,6, desempenho superior ao esperado. A Ação 3074 – Pavimentação de Vias para Comunidades Isoladas igualmente não foi executada, apresentando eficácia física e índice de liquidação de 0%, sem justificativas específicas além daquelas genéricas citadas.

Em contrapartida, a Ação 3098 – Goiás em Movimento – Municípios (Vias Urbanas Asfaltadas) atingiu eficácia física de 76,80% e índice de liquidação de 73,64%, com eficiência de 1,0, desempenho considerado dentro do esperado. A Ação 3100 – Pavimentação de Rodovia apresentou eficácia física de apenas 24,74%, embora o índice de liquidação tenha sido de 55,78%. A eficiência foi baixa, atingindo apenas 0,4, sem justificativas específicas apresentadas além dos fatores genéricos relacionados a falhas de planejamento e inconsistências de informação.

Por sua vez, a Ação 3101 – Reconstrução de Rodovia obteve eficácia física de 62,80% e índice de liquidação de 42,37%, com eficiência de 1,5, indicando alta eficiência física em relação aos gastos, sendo classificada como regular. A Ação 3102 – Manutenção de Rodovia apresentou eficácia física de 55,88% e índice de liquidação de 65,74%, com eficiência de 0,9, desempenho próximo ao esperado. No tocante à Ação 3103 – Construção de Pontes, registrou-se eficácia física de 62,50% e índice de liquidação de 20,38%, atingindo a eficiência máxima estabelecida de 2,0. O desempenho foi considerado satisfatório, apesar da baixa liquidação.

Por fim, a Ação 3104 – Conservação de Sinalização Viária obteve eficácia física de apenas 6,67% e índice de liquidação de 33,60%, resultando em baixa eficiência de 0,2. Assim como nas demais ações de baixa execução, foram consideradas as justificativas genéricas relativas ao planejamento e inconsistências, mas estas não foram suficientes para elidir as conclusões sobre o desempenho insatisfatório.



Importante destacar que, conforme justificado, aspectos como planejamento orçamentário inadequado, informações não fidedignas e apropriação incorreta de despesas impactam negativamente os indicadores de eficácia e eficiência. Ainda, no caso de ações compostas por mais de um produto, a eficácia física é aferida pela média aritmética simples das eficácias de seus produtos, sem ponderação de sua importância relativa, o que pode gerar distorções nos resultados. Por essa razão, os indicadores não devem ser interpretados isoladamente como o resultado integral da ação. Todavia, mesmo à luz dessas ponderações, constata-se que, em diversos casos, as metas físicas e financeiras ficaram muito aquém do razoável, sem justificativas específicas que pudessem alterar a conclusão pela classificação regular com ressalvas.

Diante do exposto, conclui-se que, embora tenha sido apresentada justificativa apontando falhas no planejamento orçamentário, inconsistências nas informações prestadas, apropriações incorretas de despesas e eventuais distorções metodológicas na mensuração dos indicadores, tais elementos não se mostraram suficientes para afastar as constatações de baixa eficácia e eficiência observadas em diversas ações analisadas. Persistem fragilidades relevantes no cumprimento das metas físicas e na execução orçamentária dos programas, evidenciando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos traçados e os resultados efetivamente alcançados. Registra-se, entretanto, que o órgão realizou a inserção dos dados referentes às metas físicas executadas no Sistema de Planejamento e Monitoramento do PPA (Siplam), disponibilizando informações sobre a execução física e financeira, tanto de forma mensal quanto em valores totais, em atendimento às exigências normativas relativas à transparência e ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais.

2.6 Da Gestão Orçamentária

Em decorrência do princípio da legalidade, a administração pública só pode fazer o que está autorizado em lei¹. A lei orçamentária é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual e que são desdobradas em programas, ações e produtos.

A Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.760 de 29 de dezembro de 2022, previu receita e fixou despesa de 946.347.000,00 para a Goinfra.

Em análise ao histórico dos empenhos, observa-se que as despesas registradas guardam pertinência com o programa e a ação aos quais foram vinculadas, demonstrando adequação ao objeto do gasto. Tal conformidade está em consonância com o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 9.943/2021.

Verificou-se, no curso da análise técnica, que não houve a realização de despesas sem a devida autorização legislativa, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 112 da Constituição do Estado de Goiás. Tal constatação evidencia a observância, por parte do órgão/entidade, dos preceitos constitucionais que regem a legalidade da execução orçamentária, assegurando que os dispêndios públicos foram precedidos da

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37; e Constituição do Estado de Goiás, art. 92.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

competente autorização do Poder Legislativo, conforme exigido pelo ordenamento jurídico estadual.

Constatou-se que, não obstante a recorrência e relevância das alterações orçamentárias nos exercícios anteriores, a entidade apresentou situação regular quanto à compatibilidade entre a execução orçamentária passada e o planejamento do exercício em análise. Constatou-se que as modificações realizadas em exercícios anteriores foram devidamente consideradas como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, evidenciando conformidade com os princípios do planejamento e da continuidade administrativa. Dessa forma, conclui-se que a atuação da entidade observou parâmetros adequados de gestão fiscal, não havendo indícios de desconexão entre as alterações orçamentárias pretéritas e a dotação prevista para o exercício atual.

Apurou-se que as reduções de créditos orçamentários lastreados em fontes de recursos vinculadas foram devidamente destinadas à mesma finalidade originalmente prevista, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tal prática demonstra o respeito à vinculação legal dos recursos e à observância da destinação específica exigida para cada fonte. Dessa forma, conclui-se que as reduções de créditos orçamentários com fontes vinculadas ocorreram de maneira regular, não se identificando desvio de finalidade ou infringência às normas legais aplicáveis.

Identificou-se que os recursos legalmente vinculados foram aplicados em estrita conformidade com as finalidades estabelecidas na legislação instituidora do Fundo Constitucional de Transportes (FCT), originalmente vinculado à Agência Goiana de Transportes e Obras (Agetop), atualmente denominada Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra). A utilização das receitas respeitou os princípios da vinculação legal e da destinação específica, nos termos da lei estadual que instituiu o referido fundo.

Nos moldes do art. 1º da referida norma, os recursos vinculados ao FCT devem ser destinados a:

I - Custear despesas com:

a) melhoria funcional, recuperação, manutenção, conservação, sinalização, segurança e melhoramento, inclusive gerenciamento, consultoria, supervisão, planejamento e acompanhamento das respectivas obras a serem executadas:

1. na malha rodoviária estadual pavimentada, não pavimentada e nas balsas;

2. nos aeródromos e no autódromo sob responsabilidade administrativa da Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP;

b) a parcela contributiva do Estado de Goiás na execução de obras ou serviços de recuperação, manutenção ou melhoramento de rodovias, quando decorrentes de convênio celebrado com a União, municípios ou entidades nacionais ou internacionais de fomento;

II - Viabilização da implementação de concessões e/ou parcerias público-privadas que visem à execução das obras e/ou serviços definidos na alínea "a" do inciso I deste artigo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

- c) passivos ambientais, em áreas adjacentes às rodovias;
- d) implantação de trevos;

Diante disso, conclui-se que a destinação dos recursos vinculados ao FCT observou fielmente os dispositivos legais vigentes, não se identificando impropriedades quanto à sua aplicação, razão pela qual a situação é considerada regular.

Ficou demonstrado que os valores de despesa inicialmente fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.760/2022 – estão em conformidade com aqueles evidenciados nos anexos 2, 10, 11 e 12 da peça orçamentária, tanto no total global da despesa quanto na sua distribuição por grupo de despesa. A análise demonstrou aderência entre os montantes autorizados pela LOA e as dotações consignadas nos referidos anexos, não se identificando divergências que comprometam a consistência ou a regularidade da estimativa orçamentária aprovada.

Resultou evidenciado que a Goinfra possui receitas próprias recorrentes, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Tal constatação decorre da análise da classificação por Fonte/Destinação de Recursos, a qual evidencia a estimativa de arrecadação proveniente de receitas vinculadas à própria entidade. Dessa forma, observa-se conformidade entre a previsão orçamentária da LOA e dos sistemas contábeis da Goinfra.

Foi possível verificar que a Agência envidou esforços para a efetiva arrecadação das receitas próprias previstas na LOA, conforme demonstrado pelos resultados alcançados. Especificamente em relação à fonte “Outros Recursos Não Vinculados – Diretamente Arrecadados Próprios”, verificou-se que o valor inicialmente estimado foi de R\$ 2.206.000,00, ao passo que a arrecadação efetiva totalizou R\$ 2.536.540,10, o que representa um desempenho superior a 14% em relação à previsão inicial.

O órgão não apresentou déficit orçamentário na fonte de recurso de arrecadação própria. Verificou-se, na verdade, a ocorrência de um superávit orçamentário no valor de R\$ 1.899.875,21.

A execução orçamentária compreende a arrecadação de receitas e a realização de despesas orçamentárias. O resultado dessa execução é apresentado nos tópicos a seguir.

a. Receitas

Para cumprir seu programa de trabalho, a Unidade contava com recursos previstos do Tesouro e das fontes descritas na Tabela 2, totalizando R\$ 946.347.000,00.

Quanto as outras fontes, o exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 304.056.745,82, resultado 26,12% abaixo do esperado, conforme tabela abaixo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Tabela 2 - Resultado da Arrecadação por Fonte de Recurso

Em R\$ 1			
Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Realizada	Resultado da Arrecad. (%)
Transf. da União Refer. a Compensações Financ. Pela Exploração de Rec. Naturais - Royalties do Petróleo e Gás Natural	0	827.251	0,00
Recursos Vinculados ao Trânsito	153.047.000	192.062.020	125,49
Recursos Provenientes de Taxas, Contrib. e Preços Públicos - Taxas Por Serv. Públicos	244.642.000	64.022.015	26,17
Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias	0	1.083.270	0,00
Recursos de Oper. de Crédito - Internas	0	1.146	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	11.806	0,00
Recursos da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Cide	27.000	438.935	1.625,69
Outros Recursos Não Vinculados - Receitas Ordinárias e DRE	12.000	23.940	199,50
Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadados Próprios	2.206.000	2.536.540	114,98
Outros Recursos Não Vinculados - Concessões, Permissões e Delegações	1.413.000	1.453.419	102,86
Outras Vinculações Legais - Contribuição ao Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022	0	0	0,00
Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres dos Municípios – Adm. Indireta	21.000	0	0,00
Outras Transf. de Conv. ou Instrum. Congên. de Outras Entidades – Adm. Indireta	0	11.004	0,00
Outras Transf. de Conv. ou Instrum. Congên. da União - Administração Indireta	10.183.000	41.585.401	408,38
Total	411.551.000	304.056.746	73,88

Fonte: Orçamento Geral do Estado e Anexo 10 (eventos 33 e 34)

Segundo as categorias econômicas, a receita arrecadada demonstra-se assim:

Tabela 3 - Receita Arrecadada Segundo as Categorias Econômicas

Em R\$ 1		
Categoria Econômica	Arrecadada	%
Receitas Correntes	263.869.143	86,78
Receita Tributária	59.756.891	19,65
Receita Patrimonial	50.345.691	16,56
Outras Receitas Correntes	1.180.042.173	388,10
Dedução da Receita Corrente (-)	(1.026.275.611)	(337,53)
Receitas de Capital	40.187.603	13,22
Transferências de Capital	40.187.603	13,22
Total	304.056.746	100,00

Fonte: Anexo 10 (eventos 33 e 36)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Tabela 4 - Receita Arrecadada por Natureza

Em R\$ 1,00		
Natureza da Receita	Arrecadada	%
Receita Tributária	57.152.962	18,80
Taxas pela Prestação de Serviços	51.164.607	64,36
Taxa Atestado de Capacidade Técnica	24.575	0,01
Taxa de Faixa de Domínio	340.539	0,15
Taxa Autorização Especial de Trânsito	8.227.134	-
Dedução - Taxa Atestado de Capacidade Técnica	(7.544)	0,00
Dedução - Taxa de Faixa de Domínio	(105.480)	(0,05)
Dedução - Taxa Autorização Especial de Trânsito	(2.490.894)	(1,11)
Taxa pela Prestação de Serviços - Multa de Mora	24	0,00
Dedução - Taxa pela Prestação de Serviços - Multa de Mora	(7)	0,00
Taxa pela Prestação de Serviços - Juros de Mora	11	0,00
Dedução - Taxa pela Prestação de Serviços - Juros de Mora	(3)	0,00
Receita Patrimonial	23.451.004	7,71
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	10.200	0,00
Licença de Uso e Ocupação do Solo Nas Faixas de Domínio e Lindeiras	3.436.173	1,13
Permissão de Uso de Área Nos Aeródromos	29.575	0,01
Dedução - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	(3.060)	0,00
Dedução - Licença de Uso e Ocupação do Solo Nas Faixas de Domínio e Lindeiras	(2.021.277)	(0,90)
Dedução - Permissão de Uso de Área Nos Aeródromos	(8.872)	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multa de Mora	215	0,00
Dedução - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multa de Mora	(65)	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	55	0,00
Dedução - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	(16)	0,00
Remuneração de Depósitos de Poupança - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	36.607	0,02
Remuneração de Depósitos de Poupança - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	359.297	0,16
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.153.611	0,51
Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Cide	438.935	0,55
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	8.183	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Natureza da Receita	Arrecadada	%
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	827.251	0,37
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Operações Crédito Internas	1.146	0,00
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outros Recursos Não Vinculados - Recursos Diretamente Arrecadados Próprios	122.384	0,05
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recursos Não Vinculados de Impostos	19.625.574	8,74
Remuneração de Depósitos de Poupança de Contrapartida de Convênios - Recursos Não Vinculados de Impostos	15.031	0,01
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C de Contrapartida de Convênios - Recursos Não Vinculados de Impostos	6.895	0,00
Rendim. de Aplicações em CDB - Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres de Outras Entidades – Adm. Indireta	12.554	0,01
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recursos Vinculados ao Trânsito	8.824.820	2,90
Rendimentos de Aplicações em CDB/RDB - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.866.343	1,28
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Alienação de Bens Ativos	16.865	0,01
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recursos de Taxas pela Prestação de Serviços	9.812.932	3,23
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recursos de Concessões, Permissões e Delegações	14.988	0,00
Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outros Recursos Não Vinculados Receitas Ordinárias e DRE	2.876	0,00
Rendimento de Aplicação Curto Prazo em Conta Corrente - Recurso da Contribuição ao Fundeinfra Lei N° 21.670/2022	2.723.181	1,21
Dedução - Remuneração de Depósitos de Poupança - Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres dos Municípios	(36.607)	(0,02)
Dedução – Remun.de Dep. de Poup. - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	(6.804)	0,00
Dedução - Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	(108.307)	(0,05)
Dedução – Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outros Recursos Não Vinc. - Recursos Diretamente Arrec. Próprios	(37.873)	(0,02)
Dedução - Rendimento Aplicação Curto Prazo em Conta Corrente - Recursos Não Vinculados de Impostos	(18.542.304)	(8,26)
Dedução – Rendim. de Aplic. em CDB - Outras Transf. de Conv. ou Instrumento. Cong. de Outras Entidades – Adm. Indireta	(9.733)	0,00
Dedução - Rendimentos de Aplicação de Curto Prazo em Conta Corrente - Recursos Vinculados ao Trânsito	(442.290)	(0,56)
Dedução - Rendimentos de Aplicações de Curto Prazo em Conta Corrente - Alienação de Bens Ativos	(5.059)	0,00
Dedução - Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recursos de Taxas pela Prestação de Serviços	(2.943.879)	(0,97)
Dedução - Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recursos de Concessões, Permissões e Delegações	(4.496)	0,00
Dedução - Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Outros Recursos Não Vinculados Receitas Ordinárias e Dre	(863)	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Natureza da Receita	Arrecadada	%
Dedução - Rendim. de Aplic. de Curto Prazo em C/C - Recurso da Contribuição ao Fundeinfra Lei N° 21.670/2022	(2.723.181)	(1,21)
Outras Receitas Correntes	183.265.177	60,27
Multas Previstas em Contratos	12.302	0,01
Juros Previstos em Contratos	43.744	0,02
Dedução - Multas Previstas em Contratos	(3.690)	0,00
Dedução - Juros Previstos em Contratos	(13.123)	(0,01)
Multas Previstas No Código de Trânsito Brasileiro - CTB	203.191.685	66,83
Dedução - Multas Prev. no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	(22.378.538)	(9,97)
Restituição de Pagamentos Não Efetivados na Exec. de Convênios - Contrapartida Conveniente	806.206	0,36
Restituição de Valores Sequestrados Judicialmente em Exercícios Anteriores	129.911	0,06
Restituição Financeira de Valores Investidos em Obras	5.979.229	2,66
Dedução - Restituição Financeira de Valores Investidos em Obras	(5.979.229)	(2,66)
Restituições de Pagamentos Indevidos	2.109.541	0,94
Dedução - Restituições de Pagamentos Indevidos	(632.862)	(0,28)
Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022	965.062.792	429,75
Atualização Monetária da Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022	18.424	0,01
Dedução - Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022	(965.062.792)	(429,75)
Dedução - Atualização Monetária da Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022	(18.424)	(0,01)
Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022 - Multa de Mora	2.431.315	1,08
Dedução - Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022 - Multa de Mora	(2.431.315)	(1,08)
Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022 - Juros de Mora	257.024	0,11
Dedução - Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - Fundeinfra, Lei N° 21.670/2022 - Juros de Mora	(257.024)	(0,11)
Transferências de Capital	40.187.603	13,22
Transferências de Convênios da União Destinados Para a Infraestrutura	40.187.603	17,90
Total	304.056.746	100,00

Fonte: Anexo 10 (eventos 33 a 36).

b. Despesas

A despesa fixada foi alterada durante a execução do orçamento, o que acarretou um aumento nessas de 209,05%, percentual que corresponde a um



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

acréscimo de R\$ 1.978.367.316,47, totalizando uma despesa autorizada de R\$ 2.924.714.316,47, conforme tabela abaixo.

Tabela 5 - Orçamento Autorizado

Em R\$ 1	
Descrição	Valor
Orçamento Inicial	946.347.000
Reduções Orçamentárias	(1.205.137.176)
Créditos Suplementares	3.138.504.492
Créditos Especiais	45.000.000
Total	2.924.714.316

Fonte Anexo 2 (eventos 27 e 28)

A despesa executada no exercício foi de R\$ 2.017.664.584,41, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

Em R\$ 1			
Descrição	Despesa Autorizada (A)	Despesa Empenhada (B)	Resultado da Despesa (C=B/A)
Despesas Correntes	768.935.847	380.006.527	49,42
Pessoal e Encargos Sociais	135.001.695	129.670.303	96,05
Outras Despesas Correntes	633.934.152	250.336.224	39,49
Despesas de Capital	2.155.778.470	1.637.658.058	75,97
Investimentos	2.138.278.470	1.637.333.202	76,57
Inversões Financeiras	17.500.000	324.856	1,86
Total	2.924.714.316	2.017.664.584	68,99

Fonte: Anexo 2 (eventos 27 e 28)

Tabela 7 - Despesa por Objeto de Gasto

Em R\$ 1		
Objeto do Gasto	Despesa Realizada	%
Pessoal e Encargos Sociais	129.670.303	6,43
Vencimentos e Salários	24.096.567	1,19
Contrib. para o Fundo de Previdência Estadual - Ativo Civil	15.171.718	0,75
IRRF - Pessoal Civil	14.387.332	0,71
Adicionais Diversos	13.653.990	0,68
INSS - Contribuição Patronal	11.859.597	0,59
Grat. Adicional-Anuênio, Quinquênio e Gratificação Trienal	8.220.209	0,41
13º Salário	7.292.771	0,36
Consignação - Empréstimos Financeiros	5.733.678	0,28
Férias - Abono CLT	5.294.120	0,26
Requisição de pequeno valor	4.422.267	0,22



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo

Gerência de Fiscalização de Contas

Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Objeto do Gasto	Despesa Realizada	%
INSS - Empregado	3.891.741	0,19
Remun. de Pessoal Requisitado e à Disposição do Estado	3.022.518	0,15
FGTS	2.920.668	0,14
Férias - Abono	2.886.143	0,14
Contribuições para IPASGOSAÚDE	2.325.615	0,12
Jetons	1.173.854	0,06
Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais	939.711	0,05
Consignação - Pensão Alimentícia	641.410	0,03
IRRF - Despesas Variáveis - Pessoal Civil	626.727	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	252.810	0,01
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	234.488	0,01
Contribuição para o Fundo Previdenciário - Ativo Civil	173.263	0,01
Contribuição Patronal para o Fundo Previdenciário - Ativo Civil	173.263	0,01
Pensões - Pensionista Civil	94.202	0,00
Demais Descontos - Pessoal Civil	61.941	0,00
Contrib. para o Plano de Previd. Complementar - PREVCOM-GO - Ativo Civil	49.426	0,00
Contribuição Patronal para o Plano de Previdência Complementar - PREVCOM-GO - Ativo Civil	49.275	0,00
Obrigações Patronais - FGTS	9.481	0,00
Contribuição Patronal para Fundos de Previdência de Municípios	6.099	0,00
Sentenças Judiciais Peq Valor (RPV) - Pessoal Ativo Civil	4.185	0,00
Contrib. para os Fundos de Prev. de Municípios - Ativo Civil	1.235	0,00
Outras Despesas Correntes	250.336.224	12,41
Locação de Máquinas e Equipamentos	58.983.091	2,92
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias	31.071.010	1,54
Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica	21.586.936	1,07
Outros Serviços Técnicos Profissionais	14.044.951	0,70
Terceirização de Mão-de-Obra em substituição a Servidores e Empregados Públicos	11.820.550	0,59
Sentenças para depósito judicial	9.458.408	0,47
Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis	8.606.629	0,43
Realizações de Eventos, inclusive Congressos e Conferências	8.330.000	0,41
Servidores Cíveis	7.386.473	0,37
Locação de Meios de Transporte para Deslocamento de Pessoal em Serviço Técnico-Administrativo	7.160.765	0,35
Locação de Viaturas e outros Veículos para Patrulhamento	6.916.168	0,34
Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo	6.379.745	0,32
Limpeza, Higienização, Lavanderia, Esterilização e/ou Desinsetização	6.175.800	0,31
Diárias no Estado	5.800.000	0,29
Combustível Automotivo - Diesel	5.575.896	0,28



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Objeto do Gasto	Despesa Realizada	%
Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas	4.668.657	0,23
Material para Sinalização de Trânsito de Veículos e Pessoas	4.407.678	0,22
Segurança, Guarda e Vigilância	4.402.439	0,22
Demais Despesas de Exercícios Anteriores - Outras Despesas Correntes	3.544.752	0,18
Energia Elétrica	3.501.080	0,17
Contribuições para o PIS-PASEP	3.015.510	0,15
Locação de Software	2.692.488	0,13
Manutenção, Suporte e Instalação de Softwares	1.770.863	0,09
Outros Serviços Especializados de Tecnologia da Informação	1.668.187	0,08
Combustível Automotivo - Gasolina	1.522.698	0,08
Material para Manut., Reparos e Conservação de Bens Imóveis	843.830	0,04
Requisição de pequeno valor	751.786	0,04
Combustível Automotivo - Álcool	672.786	0,03
Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos	669.351	0,03
Material para Identificação de Pessoas, Veículos, Objetos, entre outros Bens	565.793	0,03
Taxas e Licenças (Administrativas/Judiciais/CREA/Prefeitura)	487.683	0,02
Material de Proteção e Segurança (inclusive do trabalho)	470.423	0,02
Material para Manutenção, Conservação e Reparos de Estradas e Vias	445.293	0,02
Outros Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação	426.960	0,02
Serviço de Treinamento	397.624	0,02
Manutenção, Reparo e Conservação de Frota de Veículos	391.808	0,02
Contribuições para o PIS/PASEP	383.100	0,02
Honorários de Sucumbência	373.530	0,02
Água e Esgoto	367.160	0,02
Sentenças Indenizatórias	350.000	0,02
Locação de Meios de Transporte	342.003	0,02
Consultorias e Outros Serviços Técnicos Especializados	245.512	0,01
Passagens para Outros Estados	211.412	0,01
Gêneros Alimentícios	150.116	0,01
Sentenças Judiciais	115.754	0,01
Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal/Profissional/Patrimonial	110.000	0,01
Estagiários e Monitores	100.282	0,00
Combustíveis	99.674	0,00
Serviços Técnicos Judiciais - Honorários Periciais	97.919	0,00
Material para Manutenção, Reparos e Conservação de Veículos	94.667	0,00
Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor Público	89.377	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Objeto do Gasto	Despesa Realizada	%
Auxílio Funeral - Inativo Civil	67.891	0,00
Serviço de Telecomunicação e Transmissão de Dados (Alterado pela Portaria nº 002/11)	65.518	0,00
Ajuda de Custo Viagem Internacional - Pessoal Civil	61.604	0,00
Parcela Indenizatória decorrente da Lei nº 22.259, de 15 de setembro de 2023.	52.960	0,00
Manutenção, Conservação e Inst. de Máquinas, Equip. e/ou Utensílios de Escritórios e Unidades Administrativas	52.650	0,00
Despesas com Custas Judiciais	45.477	0,00
Parcela Indenizatória Lei nº 22.258, de 15 de set. de 2023.	41.139	0,00
Serviços Médico, Hospitalar e Odontológico	37.155	0,00
Materiais Promocionais em Geral	26.150	0,00
Gestão, Planejamento e outras Áreas da Administração	19.529	0,00
Publicação Exigida por Lei	18.377	0,00
Serviço de Telefonia Fixa	18.000	0,00
Jurídica	14.200	0,00
Auxílio Funeral - Ativo Civil	13.301	0,00
Auxílio/Vale-Transporte para Estagiários e Jovem Aprendiz	11.800	0,00
Contribuições para o CREDEQ e FEDRO	9.369	0,00
Assinatura de Periódicos e Anuidades Diversas	8.902	0,00
Restituições Diversas	6.648	0,00
Comunicação em Geral	3.000	0,00
Material para Manut., Reparos e Conservação de Bens Móveis	2.800	0,00
Indenizações e Restituições	2.318	0,00
Material de Emerg. e Prevenção de Acidentes de Público em Imóveis e Veículos	2.055	0,00
Material de Expediente	1.937	0,00
Diárias de Pessoal Civil	1.495	0,00
Serviços Bancários	1.426	0,00
Infrações de Trânsito	1.204	0,00
Demais Cópias em Geral, Impressos e Outros Materiais Produzidos por Gráficas	1.200	0,00
Materiais e Serviços Gráficos, Publicações e Assinaturas	1.100	0,00
Multas Indedutíveis	1.002	0,00
Taxa de Adm. de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres	692	0,00
Material Laboratorial	513	0,00
Ressarcimento de Despesa com Locomoção	195	0,00
Investimentos	1.637.333.202	81,15
Transportes	1.380.718.916	68,43
Obras e Instalações	172.775.256	8,56
Restituições Diversas	24.486.853	1,21
Máquinas e Equipamentos Rodoviários	20.588.800	1,02



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Objeto do Gasto	Despesa Realizada	%
Máquinas e Equipamentos para Agricultura	8.626.751	0,43
Segurança Pública	7.087.545	0,35
Desporto e Lazer	6.507.449	0,32
Mobiliário em Geral	2.597.723	0,13
Desenvolvimento de Software	2.300.898	0,11
Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.810.999	0,09
Assistência Social	1.644.388	0,08
Aquisição de Software	1.412.306	0,07
Urbanismo	1.203.404	0,06
Devoluções de Recursos de Convênios	1.133.683	0,06
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	871.030	0,04
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	775.225	0,04
Peças Não Incorporáveis a Imóveis	745.259	0,04
Saúde	492.768	0,02
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	376.347	0,02
Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais	330.661	0,02
Administração	290.859	0,01
Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Imóveis	155.689	0,01
Educação	152.741	0,01
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	80.828	0,00
Manutenção, Conservação e Instalação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	78.538	0,00
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	43.000	0,00
Coleções e Materiais Bibliográficos	21.366	0,00
Aeronaves	20.000	0,00
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	3.920	0,00
Inversões Financeiras	324.856	0,02
Desapropriação de Imóveis para Fins de Interesse Público	219.500	0,01
Aquisição de Imóveis	105.356	0,01
Total	2.017.664.584	100,00

Fonte: Anexo 2 (eventos 27 e 28)

c. Resultado da Execução Orçamentária

O resultado da execução orçamentária em 2023 registrou um déficit de R\$ 1.713.607.838,59, apurado no confronto da receita arrecadada (R\$ 304.056.745,82) com a despesa executada (R\$ 2.017.664.584,41). Ressalta-se, contudo que o déficit apurado é compensado por meio das transferências financeiras constantes no balanço financeiro do órgão.



d. Cancelamento de Empenhos

Esta área técnica foi provocada a verificar os cancelamentos de empenhos efetuados pela Goinfra, por meio do Acórdão nº 4890/2024. Tais empenhos continham a mesma justificativa para os cancelamentos: "Cancelamento referente a restos a pagar conforme solicitação do ofício nº 11683/2021-ECONOMIA (000024799512) Processo SEI 202100004120810, que orienta o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar de 2016 e anos anteriores, pois foram afetadas pela prescrição quinquenal...".

Os cancelamentos efetuados pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) relativos aos empenhos 2016.6701.058.00054, 2016.6701.058.00006, 2016.6701.107.00012 e 2016.6701.103.00001 encontram-se devidamente fundamentados no Ofício nº 11683/2021, expedido pela Secretaria de Estado da Economia no âmbito do Processo SEI nº 202100004120810, que determinou o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar processados referentes ao exercício de 2016 e anos anteriores, por estarem atingidas pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932 e do § 1º do art. 56 do Decreto Estadual nº 9.943/2021. O referido expediente estabeleceu ainda prazo para adoção da medida, alertando que, em eventual reconhecimento posterior da regularidade das despesas com interrupção da prescrição pelos órgãos de assessoramento jurídico, os valores poderiam ser empenhados como despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964. Dessa forma, a atuação da Goinfra atendeu à determinação administrativa emanada da Secretaria da Economia, observando a obrigatoriedade legal de cancelamento e resguardando a possibilidade de futura regularização, quando cabível.

Ante o exposto, não foram identificados indícios que permitam afirmar a ocorrência de descumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) no exercício de 2023. Observou-se conformidade entre a previsão orçamentária e a execução das despesas, a correta destinação dos recursos vinculados, a adequação das alterações orçamentárias realizadas e a fundamentação dos cancelamentos de restos a pagar processados de exercícios anteriores, com base em determinação da Secretaria de Estado da Economia. Assim, a análise evidencia que a atuação da entidade atendeu, em linhas gerais, aos parâmetros normativos de planejamento, legalidade e responsabilidade fiscal, não tendo sido constatadas irregularidades capazes de comprometer a regularidade da execução orçamentária do exercício em exame.

2.7 Da Gestão Financeira

A gestão financeira envolve o planejamento e o controle dos fluxos financeiros a fim de melhor gerir os recursos públicos e de forma a atenuar as insuficiências de recursos para evitar o não cumprimento de obrigações, o aumento de endividamento, inclusive de restos a pagar, bem como o comprometimento de receitas futuras, fatos que prejudicam a execução do orçamento corrente.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

No âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a movimentação financeira é evidenciada por meio do Balanço Financeiro (BF) e pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro, eventos 11 e 12, demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Tabela 8 - Balanço Financeiro

Em R\$ 1	
Saldo em 31 de dezembro de 2022	1.136.591.826
Ingressos	2.904.979.000
Receitas Orçamentárias	304.056.746
Transferências Financeiras Recebidas	1.683.956.897
Recebimentos Extraorçamentárias	916.965.357
Dispêndios	2.856.225.636
Despesas Orçamentárias	2.017.664.584
Transferências Financeiras Concedidas	24.554.789
Pagamentos Extraorçamentários	814.006.262
Saldo em 31 de dezembro de 2023	1.185.345.190

Fonte: Anexo 13 (eventos 11 e 12)

No exercício de 2023, o saldo inicial (saldo transferido do exercício anterior) foi de R\$ 1.136.591.825,59. Ao longo do exercício, ocorreram ingressos referentes a outros recebimentos extraorçamentários, receitas orçamentárias, transferências independentes da execução orçamentária, transferências para execução orçamentária, valores restituíveis no total de R\$ 2.904.978.999,97.

As saídas de caixa foram referentes a pagamento de despesas orçamentárias, devolução de depósitos restituíveis, outros pagamentos extraorçamentários, restos a pagar não processados, restos a pagar processados, transferências independentes da execução orçamentária, no total de R\$ 2.856.225.636,01. Após as movimentações o saldo no final do exercício foi de R\$ 1.185.345.189,55.

Das despesas empenhadas (realizadas), R\$ 1.736.395.630,46 foram pagas no exercício, equivalente a 86,06% do valor total empenhado. O restante (R\$ 281.268.953,95, equivalente a 13,94%) foi inscrito em Restos a Pagar (RP).

A Goinfra fechou o exercício com um resultado financeiro (saldo final menos o saldo inicial) positivo de R\$ 48.753.363,96.

Diante da análise do Demonstrativo Sintético de Restos a Pagar da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) e do Fundo Constitucional de Transportes (FCT), eventos 68 e 69, constatou-se a existência de valores significativos inscritos como restos a pagar não processados de exercícios anteriores a 2022, alguns inclusive dos exercícios de 2017, 2018 e 2020. Em regra, tais despesas deveriam ter sido liquidadas até o exercício subsequente, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 133/2017, sob pena de cancelamento, salvo se enquadradas nas exceções legais previstas no §2º do mesmo artigo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

A Goinfra, por sua vez, tratou da questão no Relatório de Gestão, no qual informou que a manutenção desses restos a pagar se encontra respaldada em diversas hipóteses legais de exceção, tais como despesas custeadas com recursos de convênios, operações de crédito, obras em andamento e contratações cuja execução já havia se iniciado, além de outras previstas nos incisos I, III, IV, VII, VIII, XI e XII do §2º do art. 5º da referida Lei Complementar. Também foi informado que os cancelamentos de restos a pagar processados seguiram o disposto na Portaria nº 209/2021-GOINFRA, com base em retenções cautelares, glosas e prescrição de créditos.

Diante disso, considerando a fundamentação normativa e a formalização da justificativa no Relatório de Gestão, entende-se que, até o momento, não se verifica descumprimento imediato à Lei Complementar nº 133/2017, sem prejuízo de posterior validação por esta Corte de Contas quanto à regularidade e à aderência efetiva às exceções legais declaradas.

Verificou-se a existência de diversas contas bancárias em nome da Goinfra e do Fundo Constitucional de Transportes (FCT), à margem da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE). Contudo, a análise dos dados indica que tais contas estão associadas majoritariamente à execução de convênios, contratos de repasse e acordos específicos, os quais se enquadram nas exceções previstas no §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 121/2015, a exemplo de recursos oriundos de convênios e operações de crédito, cuja segregação bancária é exigida por normas federais. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 4º da referida norma, é vedada a abertura de contas bancárias pelos órgãos e entidades integrantes da CUTE, salvo se previstas em lei ou autorizadas expressamente pela Secretaria de Economia. Diante disso, recomenda-se que os órgãos responsáveis apresentem, no curso da análise, os atos formais de autorização emitidos pela Secretaria de Economia para manutenção dessas contas, de forma a corroborar sua legalidade e compatibilidade com o regime da Conta Única e assegurar o devido controle e rastreabilidade dos recursos públicos.

Em análise ao Demonstrativo dos Valores Pagos de Multas e Juros apresentado pela Goinfra, foram identificados quatro registros de pagamentos realizados em 2023, totalizando R\$ 1.156,37, todos acompanhados de justificativas e da informação sobre a instauração de processos de apuração de responsabilidade. Contudo, a partir de consultas aos sistemas oficiais, constataram-se outros pagamentos classificados como multas e juros que não foram incluídos no demonstrativo encaminhado. Apesar da inconsistência, observa-se que a divergência identificada possui valor imaterial. Diante disso, recomenda-se, que nas próximas prestações de contas, o demonstrativo seja apresentado de forma completa, contemplando a totalidade dos valores pagos a esse título, com as respectivas justificativas e providências adotadas.

A análise da gestão financeira da Goinfra no exercício de 2023 demonstrou resultado positivo. Ressalte-se, contudo, a existência de diversas contas bancárias vinculadas à Agência e ao Fundo Constitucional de Transportes fora da Conta Única do Tesouro Estadual, situação que, embora em tese amparada em exceções legais, exige a apresentação de autorizações formais da Secretaria de Estado da Economia para confirmação de sua legalidade e compatibilidade com o regime da CUTE; Há também que destacar a inconsistência verificada no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial, revelando deficiência na completude e fidedignidade das



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

informações prestadas. Tais fragilidades, embora não comprometam o equilíbrio financeiro do exercício, justificam a emissão de ressalvas às contas.

2.8 Da Gestão Contábil e Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Na análise Patrimonial são considerados os dados referentes à situação de liquidez, à estrutura de captação de recursos, à rentabilidade na aplicação de recursos, assim como às ações e decisões que influenciam a estrutura patrimonial no período analisado. Em 2023, o Balanço Patrimonial da Goinfra (eventos 13 a 20) apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 9 - Balanço Patrimonial

Em R\$ 1					
Ativo	Saldo	% Total	Passivo	Saldo	% Total
Ativo Circulante	1.188.452.775	4,23	Passivo Circulante	487.797.288	1,74
Caixa e Equiv. de Caixa	1.185.345.190	4,22	Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pagar	1.643.500	0,01
Créditos de Curto Prazo	1.815.010	0,01	Fornec. e Contas a Pagar a Curto Prazo	68.874.103	0,25
Estoques	1.292.575	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.740	0,00
Ativo não Circulante	26.890.269.305	95,77	Passivo não Circulante	1.410.804	0,01
Realizável a Longo Prazo	469.886	0,00	Provisões a Longo Prazo	1.410.804	0,01
Imobilizado	26.888.336.667	95,76			
Bens Móveis	39.371.522	0,14			
Bens Imóveis	26.848.965.144	95,62			
Intangível	1.462.751	0,01			
			Patrimônio Líquido	27.589.513.988	98,26
			Resultados Acumulados	27.572.370.696	98,20
			Demais Reservas	17.143.292	0,06
Total	28.078.722.080	100,00	Total	28.078.722.080	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial (evento 13 a 20)

O Ativo, onde estão registrados os bens e direitos das entidades, estava composto em sua maioria (95,77%) de valores registrados no grupo Ativo Não Circulante, que compreende os ativos que têm expectativa de realização de longo prazo, com concentração na conta Imobilizado.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Já o Passivo Exigível, onde estão registradas as obrigações da entidade, estava composto em sua maioria (99,71%) de valores registrados no grupo Passivo Circulante, que compreende as obrigações com expectativa de pagamento no curto prazo, com concentração em *Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo*.

Já o Patrimônio Líquido, apresentou o montante de R\$ 27.589.513.988.

Os principais componentes do BP da entidade são analisados nos tópicos a seguir:

a. Disponibilidades de Caixa

Os saldos das contas bancárias e aplicações financeiras, cujos extratos estão disponíveis no Sistema de Contabilidade Geral do Estado (fechamento bancário mensal), no total de R\$ 585.746.948,93, adicionado ao valor pertencente à Goinfra na composição da Conta Única do Tesouro, R\$ 599.598.240,62, resulta no montante de R\$ 1.185.345.189,55.

A título de esclarecimentos o valor de R\$ 599.598.240,62 inscrito na conta contábil 1.1.1.1.1.02.00.00.00 – Conta única do Tesouro – CUTE, pode ser verificado na composição da conta única do Tesouro Estadual, referente a(ao) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, via Relatório da Unidade Técnica – Contas do Governador, ano 2023, item 4.14.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única, tabela 63 – Composição da CUTE – 31/12/2023.

Constatou-se, além disso, que a conta contábil 1.1.1.1.1.02.03.01.01 apresentou saldo invertido na conta corrente 104.04204.06000100004.18690886.0000. Contudo, ao analisar a totalidade da conta contábil, verificou-se que se tratou de situação isolada, restrita a uma única conta corrente, não comprometendo a natureza devedora do saldo da conta em seu conjunto. Dessa forma, a ocorrência não refletiu inconsistência material na posição contábil, configurando-se como fato pontual sem impacto relevante nas demonstrações.

b. Estoque

Constatou-se que a Goinfra apresentou a Declaração da Comissão de Inventário, nos termos da RN nº 5/2018, bem como o Inventário dos materiais em estoques referente ao exercício de 2023, disponível no Sigmate na data de referência. Contudo, verificou-se divergência entre os valores registrados no Sigmate (R\$ 1.292.570,94) e no Sistema de Contabilidade do Estado ou SCG (R\$ 1.292.575,11), ainda que em montante pouco significativo. A inconsistência identificada evidencia fragilidade nos controles de conciliação entre os sistemas corporativos, razão pela qual a situação deve ser considerada regular com ressalva, recomendando-se à unidade a adoção de medidas para assegurar a compatibilidade plena das informações registradas nos sistemas oficiais.

A análise da movimentação contábil e física dos estoques evidenciou que os registros efetuados pela Goinfra não seguem adequadamente o regime de competência, uma vez que, ao se comparar os saldos mensais constantes no



SCG com o Demonstrativo de Movimentação Contábil do Simate, verificou-se ausência de correspondência entre os sistemas. Em vez do registro tempestivo das entradas e saídas quando da ocorrência do fato gerador, constatou-se que os lançamentos são realizados apenas por meio de ajustes em períodos posteriores. Tal prática compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis e fragiliza o controle patrimonial, configurando o não atendimento ao regime de competência, o que enseja a formulação de ressalva às contas, com recomendação à entidade para que adote procedimentos que assegurem a plena observância do princípio da competência no registro dos estoques.

c. Imobilizado

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da Unidade e é caracterizado pela apresentação na forma tangível. A gestão desse ativo está relacionada a seu controle que envolve registros, levantamento físico (por meio de inventário), mensuração e conciliação.

Conforme evidenciado no Balanço Patrimonial, o Imobilizado da Goinfra representava 95,76% do seu patrimônio, e era composto por bens móveis e imóveis, no valor de R\$ 39.371.522,40 e R\$ 26.848.965.144,40, respectivamente.

➤ ***Inventário dos Bens Móveis e Imóveis***

O inventário anual é uma ferramenta de controle e fiscalização do gestor, por meio do qual ele poderá acompanhar a evolução patrimonial do órgão, identificando precisamente quantos bens esse possui, onde eles se encontram e quem são os servidores responsáveis por sua guarda e conservação. Consiste no levantamento físico dos bens para verificação quantitativa e qualitativa desses com os registros patrimoniais e cadastrais, e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Entre os benefícios gerados pela realização do inventário estão a proteção ao patrimônio público, realização de melhores projeções para planejamento dos gastos com manutenção, e melhores decisões no processo de compras.

Em relação aos bens móveis, embora tenha sido encaminhada a declaração da comissão devidamente assinada e com data da verificação *in loco*, não foi apresentado o inventário correspondente. Ressalte-se que, conforme a Resolução nº 5/2018, não há exigência de envio do inventário analítico na prestação de contas, todavia, este deve estar disponível no Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM), cujo acesso não foi disponibilizado a esta equipe técnica. A ausência de acesso inviabilizou a conferência da compatibilidade entre o saldo da conta contábil de bens móveis e o inventário, bem como a verificação da observância do princípio da competência.

No que tange aos bens imóveis, constata-se que foi enviada a declaração da comissão de bens imóveis devidamente assinada e consta o período de realização das reavaliações dos imóveis afetados à pasta, incluindo a atualização das informações necessárias, cujos documentos comprobatórios



foram registrados para a devida prestação de contas, com a realização das atividades de inventário nos imóveis sob posse da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes. Ademais, os valores registrados na declaração condizem com os apresentados no balanço patrimonial, contudo é necessário destacar que o inventário de imóveis possui algumas inconsistências, por exemplo, todo o valor discriminado dos imóveis está na coluna “Valor Terreno 2023” e a coluna “Valor Edificação 2023” está toda zerada, haveria a necessidade de discriminação dos valores atinentes ao terreno e à edificação, uma vez que o valor do terreno não sofre depreciação.

➤ **Mensuração do Bens Móveis e Imóveis**

Depreende-se, com relação aos bens imóveis, que não houve obediência ao regime de competência, visto que na análise da movimentação da conta contábil 1.2.3.8.0.00.00.00.00 notou-se ausência de lançamentos no mês de janeiro, o que já configura a desobediência ao princípio ora elencado, haja vista a necessidade de continuidade da depreciação dos bens.

Aponta-se, ainda, que o órgão procede à depreciação dos bens móveis e imóveis, entretanto sem a devida observância ao princípio da competência. Tal constatação decorre da ausência de registros no mês de janeiro e da movimentação insignificante verificada no mês de fevereiro, o que demonstra falhas na uniformidade e regularidade dos lançamentos. Essa prática compromete a adequada evidenciação contábil e reduz a confiabilidade das informações patrimoniais apresentadas.

Com relação à reavaliação dos bens móveis, nota-se a inexistência de integração entre o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG). A consulta ao SPM evidenciou a emissão de laudo técnico referente a 916 bens móveis reavaliados em 2023, sendo possível, inclusive, verificar individualmente por número de tombamento as alterações de valor que deveriam ensejar lançamentos contábeis de ajuste, de modo a refletir valores mais próximos da realidade. Contudo, a confrontação entre os sistemas demonstrou a ausência de registros contábeis relativos à constituição ou baixa da reserva de reavaliação desses bens, bem como de variações patrimoniais diminutivas (VPD) para aqueles que não tiveram acréscimo na primeira reavaliação.

Em relação aos bens imóveis, verificou-se a realização de reavaliações com a constituição da respectiva reserva de reavaliação, refletindo adequadamente as movimentações da classe de ativos reavaliados. Todavia, a reavaliação não abrangeu a integralidade da classe de bens, tendo sido identificado, por exemplo, que o bem registrado sob o código CIPE 3.3163.00004 não foi contemplado, evidenciando falha na abrangência e na consistência do procedimento adotado.

Verificou-se que a metodologia de cálculo da reavaliação dos bens móveis apresenta inconsistências em relação ao disposto na Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020 (DOE nº 23.401, de 06/10/2020). Ao refazer os cálculos a partir dos dados extraídos do SPM, por meio do relatório “Depreciação Reavaliação – Exercício”, constatou-se que alguns bens



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

apresentaram valores reavaliados divergentes daqueles que seriam obtidos pela aplicação dos parâmetros estabelecidos na referida norma.

Adicionalmente, observou-se que diversas avaliações processadas pelo sistema SPM assumem caráter meramente pró-forma, sem aderência à real condição dos bens. Em casos analisados, identificaram-se bens com estado de conservação classificado como “ruim”, mas com valores de reavaliação superiores ao valor atual registrado, evidenciando inconsistência metodológica e fragilidade do processo de avaliação.

Essas inconformidades reforçam a necessidade de recomendar que a metodologia aplicada seja devidamente ajustada, de modo a assegurar que os critérios de reavaliação reflitam, de fato, a realidade patrimonial e a condição efetiva de conservação dos bens, garantindo maior fidedignidade às demonstrações contábeis.

➤ **Intangível**

Com base na análise da documentação encaminhada, verificou-se que o órgão não apresentou, na prestação de contas, o Demonstrativo Analítico do Intangível, documento que, embora não seja de envio obrigatório segundo a Instrução Normativa 5/2018, é indispensável, para a adequada verificação da movimentação e da correspondência dos valores registrados com o inventário ao longo do período, o acesso a tal demonstrativo no sistema. Desse modo, esta equipe técnica ficou impossibilitada de proceder à conferência exata das informações. Destaca-se, contudo, que o saldo final evidenciado no Demonstrativo Sintético se mostra compatível com o valor registrado no Balanço Patrimonial, conferindo suporte parcial à consistência dos dados contábeis apresentados.

Ademais, aponta-se que, embora as consultas ao sistema SCG tenham demonstrado movimentações mensais na conta de intangível, com exceção do mês de março, tais registros não permitem, por si só, confirmar a adoção do regime de competência. Isso porque a ausência do inventário analítico do órgão impede a verificação da efetiva correspondência entre os lançamentos contábeis e a ocorrência dos respectivos fatos geradores, limitando a análise da conformidade dos registros efetuados.

A gestão patrimonial da Goinfra apresentou um conjunto de inconsistências que comprometem a fidedignidade das informações contábeis e ensejam ressalvas na prestação de contas, destacando-se: a ocorrência de saldo contábil invertido em conta corrente específica das disponibilidades, ainda que de forma pontual e sem materialidade; nos estoques, divergência entre os valores registrados no Sigmate e no SCG, além da inobservância ao regime de competência, com lançamentos realizados por meio de ajustes posteriores; no imobilizado, a ausência do inventário analítico de bens móveis no SPM, inviabilizando a conferência adequada com os registros contábeis, bem como inconsistências no inventário de bens imóveis, cuja totalidade dos valores foi registrada como terreno, sem segregação das edificações, comprometendo a adequada depreciação; falhas na mensuração, em razão da ausência de lançamentos em janeiro e movimentações insignificantes em fevereiro, em descumprimento ao princípio da competência; ausência de integração entre o SPM e o SCG, de modo que



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

as reavaliações de bens móveis não foram refletidas contabilmente, além da não abrangência da totalidade dos bens imóveis e da constatação de fragilidades metodológicas nas reavaliações dos bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 1/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação dos bens; e, por fim, no intangível, a não apresentação do demonstrativo analítico, cujo acesso no sistema é indispensável para a conferência da movimentação e aderência ao regime de competência, sendo possível apenas verificar a compatibilidade do saldo sintético com o Balanço Patrimonial.

2.9 Dos Processos em Andamento

Conforme o artigo 71 da LOTCE/GO, a decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas anuais impede a imposição de multa em outros processos com o mesmo período de referência e com os mesmos responsáveis, exceto se os processos forem destacados expressamente no acórdão de julgamento:

O quadro abaixo apresenta os processos em andamento na Corte de Contas, autuados até a data dessa Instrução Técnica, que possuem como interessado as unidades orçamentárias em análise.

Quadro 3 - Processos em Andamento

Nº Processo	Assunto	Situação
201500047002562	311 - Processos de Fiscalização - Atos - Denúncia	Contando prazo
202100036013034	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Contando prazo
202200047000722	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Contando prazo
202300047003066	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Contando prazo
202400047000796	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Contando prazo
202400047001371	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Contando prazo
202400047002118	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Contando prazo
202400047003358	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Contando prazo
201000047001438	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
201300047003752	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
201400036001804	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
201500047002841	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
201700036000899	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
201700036001354	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
201700047000595	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
201800036002158	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
201811867001337	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
201900047001143	303 - Processos de Fiscalização - Atos - Auditoria Operacional	Em andamento
202000036012095	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
202000047001416	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Nº Processo	Assunto	Situação
202000047001776	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202100036014742	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
202100047002532	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202100047003136	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202200036015146	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
202200047000158	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202200047000384	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202200047000819	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202200047000879	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202300047000028	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047000993	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047001121	304 - 01 - Acompanhamento - Obra	Em andamento
202300047001137	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202300047001147	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Em andamento
202300047001173	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202300047001261	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202300047001589	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202300047001753	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202300047002159	311 - Processos de Fiscalização - Atos - Denúncia	Em andamento
202300047002187	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202300047002329	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202300047003133	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047003134	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047003135	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047003136	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202300047003203	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047003205	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202300047003254	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202300047003973	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202300047004466	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202300047004524	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202400047000015	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047000214	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202400047000215	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Nº Processo	Assunto	Situação
202400047000242	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047000258	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047000461	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202400047000794	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047000982	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047001121	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047001287	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047001355	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047001417	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047001529	309 - 06 - Licitação - Pregão	Em andamento
202400047002054	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Em andamento
202400047002204	311 - Processos de Fiscalização - Atos - Denúncia	Em andamento
202400047003384	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202400047003393	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
202500047000729	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202500047000851	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Em andamento
202500047001194	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Em andamento
201200047002096	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Sobrestado
201300047004089	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
201500047002175	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Sobrestado
201600036001545	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
201600047000849	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
201600047001531	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
201700036001330	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
201711867000125	312 - Processos de Fiscalização - Atos - Representação	Sobrestado
201800036002406	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
201800047000090	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
201900047000561	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
202100047001523	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
202100047001525	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
202100047001527	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
202100047002258	309 - 06 - Licitação - Pregão	Sobrestado
202100047003029	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202200036001277	101 - 02 - Tomada de Contas - Especial	Sobrestado
202300047002509	309 - 06 - Licitação - Pregão	Sobrestado



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

Nº Processo	Assunto	Situação
202400047000795	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047000981	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047001251	309 - 06 - Licitação - Pregão	Sobrestado
202400047001252	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047001253	309 - 06 - Licitação - Pregão	Sobrestado
202400047001255	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047001415	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047001416	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047001455	309 - 03 - Licitação - Concorrência	Sobrestado
202400047002313	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002315	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002316	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002317	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002318	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002319	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002320	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002321	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado
202400047002322	301 - Processos de Fiscalização - Atos - Inspeção	Sobrestado

Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (e-TCE)

2.10 Do Monitoramento das Decisões do Tribunal

O § 2º, art. 3º da Resolução Normativa nº 11, de 18 de novembro de 2016, estabelece que o monitoramento das determinações, das recomendações e das ações constantes de Planos de Ação encaminhados ao Tribunal pela unidade jurisdicionada será realizado preferencialmente pela unidade técnica que atuou no processo que deu origem à decisão

O inciso II, art.9º da referida Resolução define que os monitoramentos deverão ser realizados em processo relativo às contas de gestão do órgão/entidade no caso de determinações ou recomendações proferidas em processos dessa natureza, sendo esses classificados como Monitoramento Rotineiro, nos termos do inciso I, art. 5º.

Em consulta ao SGF, verificou-se que para a Goinfra, até o exercício de 2023 não constam em aberto decisões para serem monitoradas por parte deste serviço de fiscalização de contas dos gestores.

3 CONCLUSÃO

Após análise dos demonstrativos/documentos/informações constantes nos presentes autos, encaminhados pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), essa Unidade Técnica apresenta uma síntese da análise realizada, das conclusões e



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

respectivos fundamentos que foram considerados na elaboração da proposta de encaminhamento:

- A Goinfra não encaminhou a essa Corte de Contas, o rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CIs, Cargos, Funções, períodos da gestão e atos normativos de designação, nos termos do artigo 184 a 192 do Regimento Interno do TCE, para o exercício de 2023, não obstante tê-lo apresentado no bojo da presente prestação de contas, em seu Relatório de Gestão (item 2.1 – Dos Responsáveis);
- A Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), após exame dos atos de gestão praticados no exercício de 2023 e da documentação constante dos autos, apensou o Relatório de Auditoria de Gestão, posicionando-se quanto à regularidade da atuação da Goinfra. A análise empreendida evidenciou avanços na adoção de medidas saneadoras e na implementação de boas práticas de governança, porém constatou também fragilidades relevantes que impactam a avaliação final. Em relação aos contratos de obras rodoviárias (SAC nº 94/2019), embora parte das glosas e aditivos recomendados já esteja em curso, a classificação de parcialmente atendidos denota que as inconformidades ainda não foram integralmente solucionadas. No tocante à contratação da empresa Data Traffic S/A (SAC nº 41/2019), foram identificadas pendências significativas, tais como a comprovação do recolhimento integral dos tributos devidos e a apuração definitiva dos danos ao erário, mesmo diante das medidas corretivas já instauradas. Ademais, a avaliação da execução física e financeira das ações revelou disparidades relevantes, com iniciativas apresentando baixo desempenho apesar da expressiva disponibilidade de recursos, o que evidencia falhas de planejamento e de gestão de metas. Tais elementos fundamentam ressalvas à atuação da Agência, sobretudo quanto ao alinhamento entre planejamento, execução e resultados, sem prejuízo do reconhecimento dos esforços já empreendidos. Nesse sentido, aponta-se necessidade de continuidade das ações corretivas e do fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, recomendando acompanhamento sistemático, de modo a assegurar maior efetividade na gestão e o pleno atendimento às recomendações emitidas. (item 2.2 – Do Pronunciamento do Controle Interno);
- As contas foram encaminhadas tempestivamente, cumprindo o prazo definido no artigo 5º da RN nº 5/18. (item 2.3 – Do Prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual);
- A presente Prestação de Contas Anual da Goinfra apresenta pendência relevante quanto ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da Resolução Normativa TCE nº 5/2018. Ainda que a entidade tenha alegado a inexistência de tal demonstrativo consolidado nos sistemas corporativos do Estado, subsiste a obrigação legal de atender às exigências desta Corte de Contas, não sendo possível afastar-se do dever de prestar informações essenciais à transparência da gestão. Ressalte-se que os demonstrativos sintéticos atualmente extraídos dos sistemas oficiais não suprem a finalidade do documento requerido, uma vez que não permitem a identificação individualizada dos credores, tampouco dos valores originais e atualizados das obrigações. Assim, caberia ao órgão, em cumprimento ao princípio da legalidade e ao dever de zelo com o erário, adotar controles gerenciais complementares capazes de consolidar tais informações, o que não configura exigência desarrazoada diante das responsabilidades fiscais e do necessário



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo

Gerência de Fiscalização de Contas

Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

acompanhamento das obrigações assumidas. Dessa forma, impõe-se a formulação de ressalva específica às contas, com a recomendação de que a Goinfra implemente mecanismos de controle e registros próprios que assegurem a elaboração tempestiva e fidedigna do referido demonstrativo nos próximos exercícios (item 2.4 – Da Documentação);

- Com relação ao planejamento governamental, a Goinfra apresentou justificativa para o não atingimento das metas estipuladas, apontou-se falhas no planejamento orçamentário, inconsistências nas informações prestadas, apropriações incorretas de despesas e eventuais distorções metodológicas na mensuração dos indicadores, contudo tais elementos não se mostraram suficientes para afastar as constatações de baixa eficácia e eficiência observadas em diversas ações analisadas. Persistem fragilidades relevantes no cumprimento das metas físicas e na execução orçamentária dos programas, evidenciando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos traçados e os resultados efetivamente alcançados. Resultando em ressalva na prestação de contas. Registra-se, entretanto, que o órgão realizou a inserção dos dados referentes às metas físicas executadas no Sistema de Planejamento e Monitoramento do PPA (Siplam), disponibilizando informações sobre a execução física e financeira, tanto de forma mensal quanto em valores totais, em atendimento às exigências normativas relativas à transparência e ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais (item 2.5 – Do Planejamento Governamental);
- Não foram identificados indícios que permitam afirmar a ocorrência de descumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) no exercício de 2023. Observou-se conformidade entre a previsão orçamentária e a execução das despesas, a correta destinação dos recursos vinculados, a adequação das alterações orçamentárias realizadas e a fundamentação dos cancelamentos de restos a pagar processados de exercícios anteriores, com base em determinação da Secretaria de Estado da Economia. Assim, a análise evidencia que a atuação da entidade atendeu, em linhas gerais, aos parâmetros normativos de planejamento, legalidade e responsabilidade fiscal, não tendo sido constatadas irregularidades capazes de comprometer a regularidade da execução orçamentária do exercício em exame (item 2.6 – Da Gestão orçamentária);
- A análise da gestão financeira da Goinfra no exercício de 2023 demonstrou resultado positivo. Ressalte-se, contudo, a existência de diversas contas bancárias vinculadas à Agência e ao Fundo Constitucional de Transportes fora da Conta Única do Tesouro Estadual, situação que, embora em tese amparada em exceções legais, exige a apresentação de autorizações formais da Secretaria de Estado da Economia para confirmação de sua legalidade e compatibilidade com o regime da CUTE; Há também que destacar a inconsistência verificada no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial, revelando deficiência na completude e fidedignidade das informações prestadas. Tais fragilidades, embora não comprometam o equilíbrio financeiro do exercício, justificam a emissão de ressalvas às contas. (Item 2.7 – Gestão Financeira);
- A gestão patrimonial da Goinfra apresentou um conjunto de inconsistências que comprometem a fidedignidade das informações contábeis e ensejam ressalvas na prestação de contas, destacando-se: a ocorrência de saldo contábil invertido em



conta corrente específica das disponibilidades, ainda que de forma pontual e sem materialidade; nos estoques, divergência entre os valores registrados no Simate e no SCG, além da inobservância ao regime de competência, com lançamentos realizados por meio de ajustes posteriores; no imobilizado, a ausência do inventário analítico de bens móveis no SPM, inviabilizando a conferência adequada com os registros contábeis, bem como inconsistências no inventário de bens imóveis, cuja totalidade dos valores foi registrada como terreno, sem segregação das edificações, comprometendo a adequada depreciação; falhas na mensuração, em razão da ausência de lançamentos em janeiro e movimentações insignificantes em fevereiro, em descumprimento ao princípio da competência; ausência de integração entre o SPM e o SCG, de modo que as reavaliações de bens móveis não foram refletidas contabilmente, além da não abrangência da totalidade dos bens imóveis e da constatação de fragilidades metodológicas nas reavaliações dos bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 01/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação dos bens; e, por fim, no intangível, a não apresentação do demonstrativo analítico, cujo acesso no sistema é indispensável para a conferência da movimentação e aderência ao regime de competência, sendo possível apenas verificar a compatibilidade do saldo sintético com o Balanço Patrimonial. (Item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial);

- Existem diversos processos em andamento nesta Corte de Contas (listados no Quadro 3 – processos em andamento) que possuem como interessado as unidades orçamentárias em análise (item 2.9 – Dos Processos em Andamento);
- Verificou-se que para a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), até o exercício de 2023 não constam em aberto decisões para serem monitoradas por parte deste serviço de fiscalização de contas dos gestores (item 2.10 – Do Monitoramento das Decisões do Tribunal).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, roga-se a este nobre Tribunal de Contas que se digne a acolher as seguintes medidas:

- I. **Tome conhecimento** da presente Instrução Técnica;
- II. **Julgue regulares com ressalva** as contas tratadas no presente processo, do então Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), **Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior**, CPF nº 972.730.311-00, referentes ao exercício de 2023, tendo em vista que as impropriedades verificadas não ocasionaram prejuízos materiais ao erário, e, com fundamento no art. 73 da LOTCE-GO, e, com base no §1º desse artigo, indique no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas:
 - a. Pendência relativa ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da RN nº 5/2018, comprometendo a transparência e a completeza das informações (item 2.4 – Da Documentação);
 - b. Inconsistências no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

oficiais, ainda que em montante imaterial (item 2.7 – Da Gestão Financeira);

- c. Divergências entre registros de estoques no Sigmate e no SCG, com descumprimento ao regime de competência (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial, letra b);
- d. Inconsistências no inventário de bens imóveis, com registros sem segregação entre terrenos e edificações, prejudicando a depreciação (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- e. Fragilidades metodológicas nas reavaliações de bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 1/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- f. Ausência de lançamentos contábeis para registrar a constituição da reserva de reavaliação ou VPD em consequência das reavaliações realizadas no ativo imobilizado, especificamente, nos bens móveis (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c)

III. **Dê quitação** ao então Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), **Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior**, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

IV. **Dê ciência** à Goinfra sobre as impropriedades/falhas apuradas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, em especial quanto:

- a. à implementação de mecanismos de controle que viabilizem a elaboração tempestiva e fidedigna do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores;
- b. ao fortalecimento do planejamento governamental, mediante maior rigor na definição de metas, indicadores e monitoramento da execução física e financeira;
- c. à revisão periódica dos restos a pagar não processados, de modo a assegurar que sua manutenção observe estritamente as hipóteses legais;
- d. à regularização das contas bancárias mantidas fora da Conta Única do Tesouro Estadual, com a devida autorização formal da Secretaria de Estado da Economia;
- e. ao aprimoramento dos controles contábeis de estoques, ativo imobilizado e intangível, garantindo a observância ao regime de competência e à fidedignidade dos registros;
- f. à adequação metodológica do processo de reavaliação de bens móveis e imóveis, em conformidade com as normas aplicáveis (IN Intersecretarial nº 01/2020, MCASP e NBC TSP).

V. **Determine** à Goinfra que, nas próximas prestações de contas, apresente de forma individualizada todas as contas bancárias eventualmente mantidas fora da Conta Única, informando a base legal ou autorização específica que justifique sua segregação, a fim de garantir maior transparência, aderência normativa e aprimoramento do controle financeiro.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores

VI. Recomende à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra):

- a. o fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação da execução física e orçamentária, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos planejados e os resultados alcançados;
- b. a adoção de medidas de aprimoramento nos controles patrimoniais, incluindo inventários analíticos completos e integração efetiva entre os sistemas SPM e SCG.
- c. certificar-se da existência de autorizações formais por parte da Secretaria de Estado da Economia que respaldem a manutenção de contas bancárias fora da conta única do Tesouro Estadual e, na ausência dessas autorizações, adotar as medidas necessárias para integrar os respectivos saldos à CUTE, em observância à legislação aplicável.

VII. Advirta a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) sobre a determinação do encaminhamento no sistema próprio disponibilizado, no início de cada exercício e sempre que houver alterações, do rol dos responsáveis, a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE).

VIII. Destaque, no acórdão de julgamento, os seguintes:

- a. a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO;
- b. a existência de processos correlatos em trâmite nesta Corte que visam dar efetividade às recomendações e ressalvas formuladas.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Celmar Rech.

Goiânia, 27 de agosto de 2025.

DIOGO EMANUEL MENDES VIANA
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

SUZIE HAYASHIDA CABRAL
**AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO
REVISORA**

VALDECI JOSE CAETANO
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T3BT9-Q6J88-V8NHA-F3UVY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Valdeci Jose Caetano (CPF ***.988.391-**) em 27/08/2025 16:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.21.31	Não disponível
Autenticação	vjose@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
RLAdsCFobZXkSMc7MpOCk0b673z+Ar+O0D/d4XIIUU4=	
SHA-256	

- ✓ Suzie Hayashida Cabral (CPF ***.270.471-**) em 27/08/2025 16:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.21.165	Não disponível
Autenticação	shayashida@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
GzVYd6jTaNjMwP0RhINS0V4UJJUA0gKVcXHczRlnTbk=	
SHA-256	

✓ Diogo Emanuel Mendes Viana (CPF ***.579.133-**) em 27/08/2025 16:46 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.21.41	Não disponível
Autenticação	demanuel@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
pC566tFwvnhDYMRpmOO+T61TmEzxvbY1pkkOAZUQBuQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/T3BT9-Q6J88-V8NHA-F3UVY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>



MANIFESTAÇÃO DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO Nº 660/2025 - GCSCA.

Processo nº: 202400047002511/102-01
Interessado: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Assunto: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULAR COM RESSALVAS. As contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), referente ao exercício financeiro de 2023, possuindo como ordenador de despesas e responsável pelo envio da prestação de contas o Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior (p. 9, Evento 137).
2. A Controladoria Geral do Estado (CGE) se manifestou por meio do Relatório de Auditoria de Gestão nº 040/2024 (Evento 121).
3. Remetidos os autos a este Tribunal de Contas, o Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, através da Instrução Técnica nº 49/2025 sugeriu o julgamento regular com ressalva das contas (Evento 145).
4. O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se, por meio do Parecer nº 753/2025 também pela regularidade das contas com ressalva (Evento 150).
5. Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Conselheiro-Substituto para sua análise.
6. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Da competência do Tribunal de Contas.

7. A competência do Tribunal de Contas tem assento na Constituição Federal (art. 71 e seguintes), na Constituição Estadual (artigo 26 e seguintes), na Lei Orgânica desta Corte - Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e em seu Regimento Interno - Resolução nº 22/2008.



8. No que concerne ao julgamento das Prestações e Tomadas de Contas Anuais, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás estampa a competência nos seguintes termos do Regimento Interno do TCE/GO:

Art. 181. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, do art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ser apresentadas sob a forma de prestação ou tomada de contas, para apreciação ou julgamento pelo Tribunal, ressalvado o disposto no inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal, que só por decisão do Tribunal poderão ser liberadas dessa responsabilidade.

(...)

§ 2º As contas dos Fundos Especiais e das entidades da administração indireta, inclusive de Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, serão apresentadas sob a forma de Prestação de Contas.

9. Dessa forma, ressaí patente a competência desta Corte para julgamento das presentes prestações de contas anuais.

II. 2 – Do encaminhamento tempestivo

10. Inicialmente é necessária a verificação do cumprimento do prazo para o encaminhamento da Prestação de Contas Anual a esta Corte de Contas, prenunciado no art. 5º da Resolução Normativa nº 5/2018 desta Corte de Contas, in verbis:

Art. 5º A Prestação de Contas Ordinária deverá ser submetida ao Tribunal **até 31 (trinta e um) de julho do ano subsequente** ao de referência das contas prestadas, por meio do portal eletrônico descrito no art. 17 desta Resolução Normativa, momento no qual será autuado o processo de prestação de contas. grifamos

11. Compulsando os autos, verifica-se que a presente Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de forma **tempestiva**, uma vez que foi autuada no dia 29/07/2024.

II. 3 – Da análise efetivada pela Unidade Técnica

12. O Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, através da Instrução Técnica nº 49/2025 (Evento 145), apresentou a seguinte conclusão:

- A Goinfra não encaminhou a essa Corte de Contas, o rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CIs, Cargos, Funções, períodos da gestão e atos normativos de designação, nos termos do artigo 184 a 192 do Regimento Interno do TCE, para o exercício de 2023, não obstante tê-lo apresentado no bojo da presente prestação de contas, em seu Relatório de Gestão (item 2.1 – Dos Responsáveis);
- A Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE), após exame dos atos de gestão praticados no exercício de 2023 e da documentação constante dos autos, apensou o Relatório de Auditoria de Gestão, posicionando-se quanto à regularidade da atuação da Goinfra. A análise empreendida evidenciou avanços na adoção de medidas saneadoras e na implementação de boas práticas de governança, porém constatou também fragilidades relevantes que impactam a avaliação final. Em relação aos contratos de obras rodoviárias (SAC nº 94/2019), embora parte das glosas e aditivos recomendados já esteja em curso, a classificação de parcialmente atendidos denota que as inconformidades ainda não foram integralmente solucionadas. No



tocante à contratação da empresa Data Traffic S/A (SAC nº 41/2019), foram identificadas pendências significativas, tais como a comprovação do recolhimento integral dos tributos devidos e a apuração definitiva dos danos ao erário, mesmo diante das medidas corretivas já instauradas. Ademais, a avaliação da execução física e financeira das ações revelou disparidades relevantes, com iniciativas apresentando baixo desempenho apesar da expressiva disponibilidade de recursos, o que evidencia falhas de planejamento e de gestão de metas. Tais elementos fundamentam ressalvas à atuação da Agência, sobretudo quanto ao alinhamento entre planejamento, execução e resultados, sem prejuízo do reconhecimento dos esforços já empreendidos. Nesse sentido, aponta-se necessidade de continuidade das ações corretivas e do fortalecimento dos mecanismos de governança, monitoramento e avaliação, recomendando acompanhamento sistemático, de modo a assegurar maior efetividade na gestão e o pleno atendimento às recomendações emitidas. (item 2.2 – Do Pronunciamento do Controle Interno);

- As contas foram encaminhadas tempestivamente, cumprindo o prazo definido no artigo 5º da RN nº 5/18. (item 2.3 – Do Prazo de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual);
- A presente Prestação de Contas Anual da Goinfra apresenta pendência relevante quanto ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da Resolução Normativa TCE nº 5/2018. Ainda que a entidade tenha alegado a inexistência de tal demonstrativo consolidado nos sistemas corporativos do Estado, subsiste a obrigação legal de atender às exigências desta Corte de Contas, não sendo possível afastar-se do dever de prestar informações essenciais à transparência da gestão. Ressalte-se que os demonstrativos sintéticos atualmente extraídos dos sistemas oficiais não suprem a finalidade do documento requerido, uma vez que não permitem a identificação individualizada dos credores, tampouco dos valores originais e atualizados das obrigações. Assim, caberia ao órgão, em cumprimento ao princípio da legalidade e ao dever de zelo com o erário, adotar controles gerenciais complementares capazes de consolidar tais informações, o que não configura exigência desarrazoada diante das responsabilidades fiscais e do necessário acompanhamento das obrigações assumidas. Dessa forma, impõe-se a formulação de ressalva específica às contas, com a recomendação de que a Goinfra implemente mecanismos de controle e registros próprios que assegurem a elaboração tempestiva e fidedigna do referido demonstrativo nos próximos exercícios (item 2.4 – Da Documentação);
- Com relação ao planejamento governamental, a Goinfra apresentou justificativa para o não atingimento das metas estipuladas, apontou-se falhas no planejamento orçamentário, inconsistências nas informações prestadas, apropriações incorretas de despesas e eventuais distorções metodológicas na mensuração dos indicadores, contudo tais elementos não se mostraram suficientes para afastar as constatações de baixa eficácia e eficiência observadas em diversas ações analisadas. Persistem fragilidades relevantes no cumprimento das metas físicas e na execução orçamentária dos programas, evidenciando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos traçados e os resultados efetivamente alcançados. Resultando em ressalva na prestação de contas. Registra-se, entretanto, que o órgão realizou a inserção dos dados referentes às metas físicas executadas no Sistema de Planejamento e Monitoramento do PPA (Siplam), disponibilizando informações sobre a execução física e financeira, tanto de forma mensal quanto em valores totais, em atendimento às exigências normativas relativas à transparência e ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais (item 2.5 – Do Planejamento Governamental);
- Não foram identificados indícios que permitam afirmar a ocorrência de descumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra) no exercício de 2023. Observou-se conformidade entre a previsão orçamentária e a execução das despesas, a correta destinação dos recursos vinculados, a adequação das alterações orçamentárias realizadas e a fundamentação dos cancelamentos de restos a pagar processados de exercícios anteriores, com base em determinação da Secretaria de Estado da Economia. Assim, a análise evidencia que a atuação da entidade atendeu, em linhas gerais, aos parâmetros normativos de planejamento, legalidade e responsabilidade fiscal, não tendo sido constatadas irregularidades capazes de comprometer a regularidade da execução orçamentária do exercício em exame (item 2.6 – Da Gestão orçamentária);
- A análise da gestão financeira da Goinfra no exercício de 2023 demonstrou resultado positivo. Ressalte-se, contudo, a existência de diversas contas bancárias vinculadas à Agência



e ao Fundo Constitucional de Transportes fora da Conta Única do Tesouro Estadual, situação que, embora em tese amparada em exceções legais, exige a apresentação de autorizações formais da Secretaria de Estado da Economia para confirmação de sua legalidade e compatibilidade com o regime da CUTE; Há também que destacar a inconsistência verificada no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial, revelando deficiência na completude e fidedignidade das informações prestadas. Tais fragilidades, embora não comprometam o equilíbrio financeiro do exercício, justificam a emissão de ressalvas às contas. (Item 2.7 – Gestão Financeira);

- A gestão patrimonial da Goinfra apresentou um conjunto de inconsistências que comprometem a fidedignidade das informações contábeis e ensejam ressalvas na prestação de contas, destacando-se: a ocorrência de saldo contábil invertido em conta corrente específica das disponibilidades, ainda que de forma pontual e sem materialidade; nos estoques, divergência entre os valores registrados no Simate e no SCG, além da inobservância ao regime de competência, com lançamentos realizados por meio de ajustes posteriores; no imobilizado, a ausência do inventário analítico de bens móveis no SPM, inviabilizando a conferência adequada com os registros contábeis, bem como inconsistências no inventário de bens imóveis, cuja totalidade dos valores foi registrada como terreno, sem segregação das edificações, comprometendo a adequada depreciação; falhas na mensuração, em razão da ausência de lançamentos em janeiro e movimentações insignificantes em fevereiro, em descumprimento ao princípio da competência; ausência de integração entre o SPM e o SCG, de modo que as reavaliações de bens móveis não foram refletidas contabilmente, além da não abrangência da totalidade dos bens imóveis e da constatação de fragilidades metodológicas nas reavaliações dos bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 01/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação dos bens; e, por fim, no intangível, a não apresentação do demonstrativo analítico, cujo acesso no sistema é indispensável para a conferência da movimentação e aderência ao regime de competência, sendo possível apenas verificar a compatibilidade do saldo sintético com o Balanço Patrimonial. (Item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial);
- Existem diversos processos em andamento nesta Corte de Contas (listados no Quadro 3 – processos em andamento) que possuem como interessado as unidades orçamentárias em análise (item 2.9 – Dos Processos em Andamento);
- Verificou-se que para a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (Goinfra), até o exercício de 2023 não constam em aberto decisões para serem monitoradas por parte deste serviço de fiscalização de contas dos gestores (item 2.10 – Do Monitoramento das Decisões do Tribunal).

13. Nesses termos, a Unidade Técnica pontua que as ressalvas às contas são:

- a. Pendência relativa ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da RN nº 5/2018, comprometendo a transparência e a completude das informações (item 2.4 – Da Documentação);
- b. Inconsistências no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial (item 2.7 – Da Gestão Financeira);
- c. Divergências entre registros de estoques no Simate e no SCG, com descumprimento ao regime de competência (item 2.8 – Gestão Contábil e Patrimonial, letra b);
- d. Inconsistências no inventário de bens imóveis, com registros sem segregação entre terrenos e edificações, prejudicando a depreciação (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- e. Fragilidades metodológicas nas reavaliações de bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 1/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- f. Ausência de lançamentos contábeis para registrar a constituição da reserva de reavaliação ou VPD em consequência das reavaliações realizadas no ativo imobilizado, especificamente,



nos bens móveis (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c)

14. Apesar de não descrita como ressalva, a Unidade Técnica verificou que o rol de responsáveis não foi encaminhado por meio do sistema próprio do TCE-GO, conforme exigido pelo art. 188 do RI-TCE/GO, ainda que conste no Relatório de Gestão. O normativo obriga o envio formal via sistema próprio até 15 de janeiro de cada exercício. A citada falha formal deve ser reconhecida, devendo ser adotada providência para cumprimento do art. 188 do RI-TCE/GO em exercícios subsequentes.

15. Quanto à alínea “a”, tem-se que a Resolução Normativa nº 5/2018 estabelece os critérios para organização e apresentação das prestações de contas e não constam nos autos a informação prevista em seu item 11 do Anexo 1 (Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores: nome do credor; CNPJ ou CPF; data de vencimento; valor original; valor atualizado). A Goinfra justificou não existir esses demonstrativos nos sistemas corporativos do Estado, o que não a exime do atendimento da referida obrigação formal. Além disso, embora os sistemas oficiais não gerem esse demonstrativo automaticamente, deve ser providenciado sistema ou ferramenta complementar para geração do documento em exercícios futuros, em atendimento ao princípio da transparência.

16. A alínea “b” das ressalvas, por sua vez, descreve Inconsistências no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial. Tal conclusão partiu da seguinte verificação da Unidade Técnica:

Em análise ao Demonstrativo dos Valores Pagos de Multas e Juros apresentado pela Goinfra, foram identificados quatro registros de pagamentos realizados em 2023, totalizando R\$ 1.156,37, todos acompanhados de justificativas e da informação sobre a instauração de processos de apuração de responsabilidade. Contudo, a partir de consultas aos sistemas oficiais, constataram-se outros pagamentos classificados como multas e juros que não foram incluídos no demonstrativo encaminhado. Apesar da inconsistência, observa-se que a divergência identificada possui valor imaterial. Diante disso, recomenda-se, que nas próximas prestações de contas, o demonstrativo seja apresentado de forma completa, contemplando a totalidade dos valores pagos a esse título, com as respectivas justificativas e providências adotadas.

17. Art. 70 da Constituição Federal e art. 6º, §1º da RN nº 5/2018 impõem o dever de fidedignidade e completude das informações prestadas ao controle externo. Assim, deve ser reconhecida a inconsistência materialmente irrelevante, devendo o órgão jurisdicionado adotar compromisso de maior rigor no controle e reporte desses valores nas próximas prestações de contas.

18. As demais ressalvas pontuadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” se referem a, como mesmo pontua a Unidade Técnica, inconsistências na gestão patrimonial da Goinfra que comprometem a fidedignidade das informações contábeis e ensejam ressalvas na prestação de contas. A análise técnica que embasou essa conclusão se encontra às p. 28/32 da Instrução Técnica constante no Evento 145.



19. As ressalvas apontadas pela Unidade Técnica (alíneas “c” a “f”) dizem respeito a falhas de natureza formal e procedimental na gestão patrimonial, não tendo sido constatado prejuízo ao erário, mas evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento dos controles contábeis e patrimoniais.
20. A gestão de bens e estoques no âmbito da Administração Pública devem observar os seguintes atos normativos: Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020 – GO.
21. Uma gestão pública patrimonial eficiente é essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, garantir a preservação do patrimônio estatal e promover a transparência das contas. O adequado registro, controle e avaliação dos bens possibilitam decisões administrativas mais responsáveis, evitando desperdícios e assegurando o uso racional dos ativos.
22. Dito isso, deve ser ressalvada às contas as falhas relativas a gestão patrimonial, devendo ainda a Goinfra adotar medidas a sanar as falhas identificadas quando da apresentação das futuras prestações de contas.
23. Por fim, as irregularidades descritas no parágrafo 13 desta Manifestação, embora formais ou técnico-contábeis, não ensejaram dano ao erário, o que justifica a proposta de julgamento pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, referente ao exercício financeiro de 2023, do Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior, **dando-lhe quitação**, nos moldes do art. 73, §2º, da Lei Estadual nº 16.168/07.

II. 4 – Da gestão

24. Prestação de Contas é o instrumento pelo qual os ordenadores de despesas fazem a apresentação dos resultados dos atos de gestão financeira e patrimonial, praticados durante o exercício financeiro, para apresentação e julgamento da exclusiva competência das Cortes de Contas.
25. O escopo da prestação de contas é que o documento também seja usado como dinamizador da gestão do órgão, uma vez que se podem encontrar pontos positivos e negativos da instituição.
26. Entretanto, a análise das contas dos jurisdicionados no âmbito desta Corte de Contas, pela atual sistemática, tem se restringido ao aspecto contábil dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como da Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrações exigidas em lei.
27. Dessa forma, nos presentes autos, verifica-se uma dificuldade na avaliação da gestão



propriamente dita, já que os elementos constantes nos autos sugerem uma análise restrita aos registros contábeis.

28. A discussão é fundamental e um novo modelo de apresentação das contas e fiscalização da gestão deve ser implementado, razão pela qual deve ser determinada a elaboração de estudos para a convergência do modelo utilizado.

29. Frisa-se ainda que, atualmente, a avaliação do desempenho da gestão tem sido realizada pelos instrumentos de fiscalização previstos nos normativos deste Tribunal de Contas, como auditorias, auditorias operacionais e inspeções, os quais podem interferir no julgamento das contas dos gestores.

30. Desse modo, importante se torna destacar no acórdão de julgamento, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO (Redação dada pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011), a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este integrante do Corpo de Conselheiros-substitutos manifesta-se no sentido de:

- a) **Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas Anual apresentada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, referente ao exercício financeiro de 2023, do Sr. Lucas Alberto Vissoto Junior, **dando-lhe quitação**, nos moldes do art. 73, §2º, da Lei Estadual nº 16.168/07, sendo os seguintes motivos ensejadores da ressalva:
- i) Pendência relativa ao não encaminhamento do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores, em desconformidade com o Anexo I da RN nº 5/2018, comprometendo a transparência e a completude das informações;
 - ii) Inconsistências no demonstrativo de multas e juros, que não refletiu integralmente os valores pagos no exercício segundo os registros oficiais, ainda que em montante imaterial;
 - iii) Divergências entre registros de estoques no Sigmate e no SCG, com descumprimento ao regime de competência;
 - iv) Inconsistências no inventário de bens imóveis, com registros sem segregação entre terrenos e edificações, prejudicando a depreciação;
 - v) Fragilidades metodológicas nas reavaliações de bens móveis, em desacordo com a IN Intersecretarial nº 1/2020, com avaliações pró-forma e incompatíveis com o estado de conservação;
 - vi) Ausência de lançamentos contábeis para registrar a constituição da reserva de reavaliação ou VPD em consequência das reavaliações realizadas no ativo imobilizado, especificamente, nos bens móveis.



- b) **Dar ciência** à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes para que:
- i) implemente mecanismos de controle que viabilizem a elaboração tempestiva e fidedigna do Demonstrativo Analítico das Obrigações com Fornecedores;
 - ii) fortaleça o planejamento governamental, mediante maior rigor na definição de metas, indicadores e monitoramento da execução física e financeira;
 - iii) faça a revisão periódica dos restos a pagar não processados, de modo a assegurar que sua manutenção observe estritamente as hipóteses legais;
 - iv) regularize as contas bancárias mantidas fora da Conta Única do Tesouro Estadual, com a devida autorização formal da Secretaria de Estado da Economia;
 - v) aprimore os controles contábeis de estoques, ativo imobilizado e intangível, garantindo a observância ao regime de competência e à fidedignidade dos registros;
 - vi) faça a adequação metodológica do processo de reavaliação de bens móveis e imóveis, em conformidade com as normas aplicáveis (IN Intersecretarial nº 01/2020, MCASP e NBC TSP).
- c) **Determinar** à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes que, nas próximas prestações de contas, apresente de forma individualizada todas as contas bancárias eventualmente mantidas fora da Conta Única, informando a base legal ou autorização específica que justifique sua segregação, a fim de garantir maior transparência, aderência normativa e aprimoramento do controle financeiro.
- d) **recomendar** à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes que:
- i) fortaleça os mecanismos de governança, monitoramento e avaliação da execução física e orçamentária, de modo a assegurar maior alinhamento entre os objetivos planejados e os resultados alcançados;
 - ii) adote medidas de aprimoramento nos controles patrimoniais, incluindo inventários analíticos completos e integração efetiva entre os sistemas SPM e SCG.
 - iii) certifique-se da existência de autorizações formais por parte da Secretaria de Estado da Economia que respaldem a manutenção de contas bancárias fora da conta única do Tesouro Estadual e, na ausência dessas autorizações, adote as medidas necessárias para integrar os respectivos saldos à CUTE, em observância à legislação aplicável.
- e) **Advertir** a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes sobre a determinação do encaminhamento no sistema próprio disponibilizado, no início de cada exercício e sempre que houver alterações, do rol dos responsáveis, a essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE)
- f) **destacar no acórdão de julgamento**, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CLÁUDIO COSTA

71 da LOTCE-GO (Redação dada pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011), a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos.

Ao Conselheiro Relator, para os fins regimentais.

Gabinete do Conselheiro-substituto Cláudio André Costa do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 29 de outubro de 2025.

Cláudio André Abreu Costa
Conselheiro-substituto

GCSCA/LRS

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4J6YW-C2XPY-D7T7B-RMJHW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Claudio André Abreu Costa (CPF ***.047.980-**) em 29/10/2025 13:53 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.42.168	Não disponível
Autenticação	cacosta@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	
494GE/VX+WmbDg4reilluPG4JdS1tdg2Lr0UPXAz1SY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate/4J6YW-C2XPY-D7T7B-RMJHW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.tce.go.gov.br/validate>